

GUIA DAS IMPORTAÇÕES

Angola

Ano I · Nº1 · 2014

Apoio
institucional



A RANGEL

COM AS SUAS SOLUÇÕES LOGÍSTICAS

APOIA O CRESCIMENTO

DAS EMPRESAS EXPORTADORAS

DESPACHANTE ADUANEIRO

TRANSPORTE MARÍTIMO E AÉREO INTERNACIONAL

TRANSPORTE RODOVIÁRIO EUROPEU

TRANSPORTE EXPRESSO NACIONAL E INTERNACIONAL

LOGÍSTICA CONTRATUAL E DISTRIBUIÇÃO

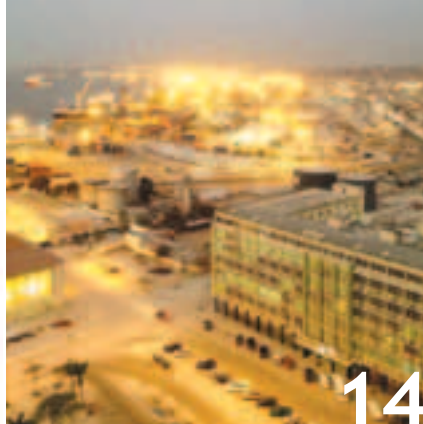
808 300 500 | info@rangel.com | www.rangel.com



PORTUGAL | ESPANHA | ANGOLA | MOÇAMBIQUE | BRASIL

Rangel
innovating EXPRESS & LOGISTICS

Índice



14



02



42



56



28



46

- 02** CONTEXTO
Director-Geral do SNA,
Valentim Joaquim Manuel
- 04** COMÉRCIO EXTERNO
- 09** IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO
E REEXPORTAÇÃO
- 20** NOVA PAUTA ADUANEIRA
- 26** INSPEÇÃO PRÉ-EMBARQUE
Uma garantia para o importador
- 38** DESALFANDEGAR
Quando e como? Conheça as regras
a seguir em cada situação
- 44** CONTROLO LABORATORIAL
Uma questão de segurança
e de saúde pública
- 50** TRADE FINANCE
- 54** TRANSPORTE E LOGÍSTICA



SNA

“Alfândegas de Angola arrecadaram mais de 3,2 MM USD em 2013”



Valentim Joaquim Manuel
Director-Geral do Serviço Nacional
das Alfândegas de Angola

Entre Janeiro e Novembro de 2013, as Alfândegas de Angola arrecadaram cerca de 3,2 mil milhões USD, montante equivalente a 320,1 mil milhões de Kz, o que representa uma realização na ordem dos 96,7% face à previsão inicial. A informação foi divulgada por Valentim Joaquim Manuel, Director-Geral do SNA em meados de Dezembro de 2013, em conferência de imprensa que aglutinou a presença da maioria dos órgãos de comunicação social no país.

A alfândega de Luanda, no porto marítimo da capital, foi a estância aduaneira que mais receitas arrecadou, cerca de 61% do total, seguida pela alfândega do Lobito, com 7%, e da delegação aduaneira do terminal de carga do Aeroporto Internacional de Luanda “4 de Fevereiro”, com 5%.

“O sector aduaneiro tem um impacto e uma importância relevante no desenvolvimento económico do país”, afirma Valentim Joaquim Manuel, visivelmente satisfeito com os resultados alcançados pelos serviços que dirige. O Plano Estratégico das Alfândegas para o período de 2013-2017, já em curso, estabelece como metas prioritárias a aprovação e a implementação da nova Pauta Aduaneira e do Regulamento Aduaneiro, a revisão do estatuto Orgânico das Alfândegas, a criação e implementação do Guichet Único e a dinamização das análises laboratoriais às mercadorias de amplo consumo.

Paralelamente aos instrumentos de ordem legislativa, e como sublinha Valentim Joaquim Manuel, “o Programa de Expansão e Modernização das Alfândegas de Angola cumpriu o seu objectivo”, saindo reforçado com a sua ampliação no âmbito do Projecto Executivo para a Reforma Tributária (PERT).

“Hoje, os nossos serviços estão dotados de instrumentos e meios tecnológicos modernos, de quadros técnicos nacionais formados e os procedimentos adoptados estão em conformidade com as regras e convenções internacionais. Para além disso, estamos preparados para continuar a operar as mudanças que a evolução do comércio internacional ditar”, constata. E acrescenta: “queremos estar na vanguarda, pelo que é necessário um investimento constante no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, com o objectivo, sempre presente, de facilitar o comércio”.

“No topo das nossas prioridades está a **formação dos recursos humanos**. Apostamos na formação técnica permanente dos nossos quadros

FORMAÇÃO E INTEGRIDADE

O SNA conta actualmente com cerca de 1700 funcionários, distribuídos pelas várias estâncias aduaneiras. “No topo das nossas prioridades está a formação dos recursos humanos. Apostamos na formação técnica permanente dos nossos quadros. A nível nacional temos a Escola Aduaneira, mas recorreremos também a formação no exterior para a aprendizagem das melhores práticas a nível internacional”, refere o Director-Geral do SNA.

A adopção de boas práticas tem impacto na melhoria do desempenho, nos índices de *performance*, mas também numa maior integridade por parte dos funcionários. Os números actuais revelam uma diminuição significativa do número de processos instaurados por “má conduta”: 128 processos em 2013, contra 379 apenas um ano antes, sinal de que a mudança é efectiva e a fiscalização apertada.

“O desenvolvimento pessoal, o aprimoramento da ética no trabalho e a mudança para uma cultura de prestação de serviços são encarados como elementos fundamentais para assegurar uma ampla reforma institucional e a maximização das externalidades positivas das Alfândegas”, sustenta o ministro da Tutela no decreto Executivo que define o Plano Estratégico das Alfândegas 2013-2017.

CRESCIMENTO E EXPANSÃO

A economia angolana deverá acelerar em 2014, prevendo-se uma taxa de crescimento acima dos 8%. Um crescimento pautado pelo forte peso do sector petrolífero mas, também, por um aumento da contribuição do sector não petrolífero. A aprovação da Nova Pauta Aduaneira, que prevê o agravamento dos direitos aduaneiros concorre para um maior dinamismo da indústria, da agricultura e dos agentes económicos nacionais. “Este novo quadro tarifário é o resultado de uma concertação, que envolveu vários quadrantes da sociedade, e de um longo período de reflexão e análise. Existem agravamentos sim, mas onde já há produção nacional. Por exemplo, farinha de milho, banana, batata doce, refrigerantes. Alguns bens considerados “de luxo” também passam a ter os direitos aduaneiros agravados”, explica Vicente Manuel Joaquim. No que respeita à intervenção dos serviços, o Director-Geral do SNA recorda que os processos de importação não têm início nas Alfândegas. “A nossa intervenção só tem início quando as mercadorias são presentes à Autoridade Aduaneira. Antes disso, é preciso que os agentes económicos cumpram com todos os requisitos do processo, por forma a evitar constrangimentos e atrasos no momento de desalfandegamento”, reforça.

A par do SNA, outros actores intervêm no processo de desalfandegamento, sendo responsáveis por actividades extra-aduaneiras em função do tipo de mercadoria ou bagagem, como sejam os ministérios do Comércio, da Agricultura, das Relações Exteriores, da Indústria, do Interior, dos Petróleos e dos Transportes; os concessionários dos terminais, empresas de IPE, despachantes, transitários e agentes de navegação. “Toda a nossa actividade tem uma natureza jurídica. Para além do mais, as práticas e procedimentos adoptados decorrem das convenções internacionais. Inclusive, contamos com a assistência, em algumas matérias, da Organização Mundial de Comércio e somos membros activos da Organização Mundial das Alfândegas, sediada em Bruxelas”, conclui Valentim Joaquim Manuel. ◉



Comércio Externo

Ao longo dos últimos anos, Angola conseguiu manter uma balança comercial positiva e estável, o que contribuiu para o crescente interesse que o país tem vindo a despertar nos mercados internacionais. Os dados referentes a 2012 e ao primeiro semestre de 2013 confirmam esta tendência.

A constância do preço do petróleo nos mercados internacionais foi um dos factores que mais concorreu para esta estabilidade. Num período em que as compras externas tiveram um grande crescimento, Angola manteve um *superavit* na balança comercial e aumentou as reservas internacionais.

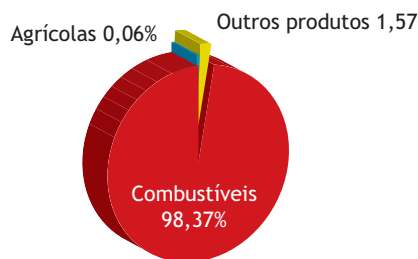
De acordo com o Instituto Nacional de Estatística de Angola, os resultados definitivos do comércio externo para o ano de 2012 revelam um crescimento de 6,8% das exportações, face a igual período de 2011, cifrando-se em 70,8 mil milhões de USD. No mesmo período, as importações cresceram 39,08%, o que correspondeu a um valor de 28,9 mil milhões de USD. Em 2012, a balança comercial de Angola registou, assim, um saldo positivo de 41,9 mil milhões de USD.

O petróleo (rubrica “combustíveis”) voltou a deter a maior participação no valor total das exportações do país, cerca de 98,37%. Do lado das importações, os grupos de produtos que mais se destacaram foram: “máquinas e equipamentos e aparelhos” (23,56%); “veículos e outros meios de transporte”, com um peso de 18,19%; “metais comuns” (12,13%); e “agrícolas” (12,10%).

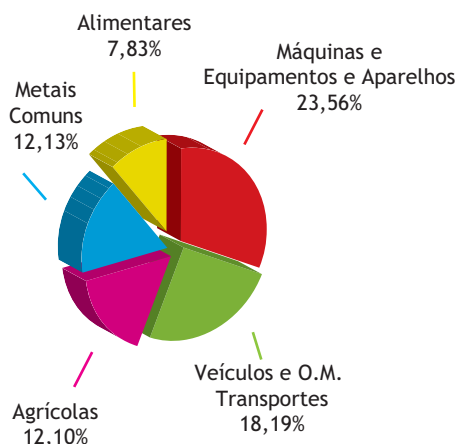
A China confirmou a sua posição como principal parceiro comercial, quer enquanto comprador quer como importador. Nas importações, a China tornou-se o segundo maior

fornecedor do país, logo a seguir a Portugal, que, em 2012, manteve a sua posição enquanto principal fornecedor de Angola, com um volume de compras que ultrapassou, pela primeira vez, os cinco mil milhões de USD.

EXPORTAÇÃO POR GRUPO DE PRODUTOS



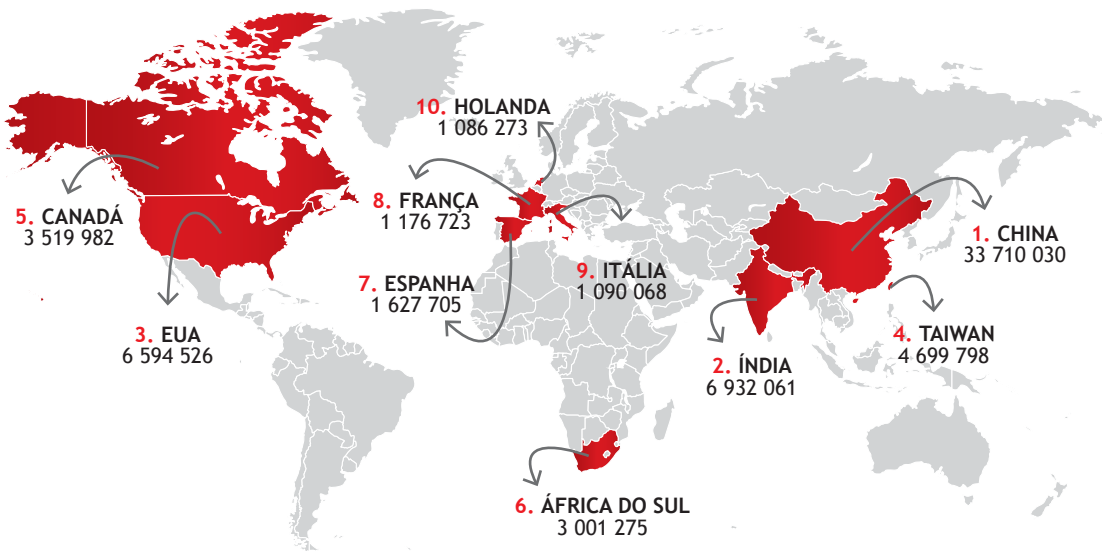
IMPORTAÇÃO POR GRUPO DE PRODUTOS



Fonte: “Anuário de Estatística do Comércio Externo 2012”, INE Angola

OS DEZ PRINCIPAIS PAÍSES DE EXPORTAÇÃO

* mil USD



Fonte: 'Anuário de Estatística do Comércio Externo 2012', INE Angola



ncltransitários

GRUPO NCL | TRANSITÁRIOS

Navegamos mais mundo, voamos o sonho, sempre com os pés na terra...



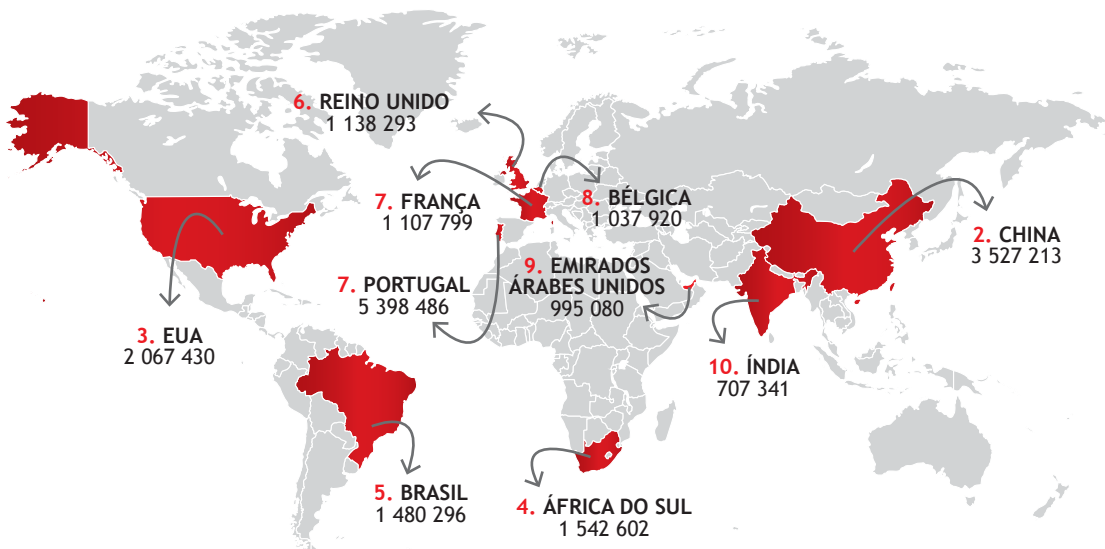
sede Centro de Negócios do Freixo | Edifício Europa - 2º Piso | 4455-586 Perafita | Portugal
telefone +351 229 998 810 fax +351 229 967 813 telemóvel +351 963 939 436 skype ncl-porto

filial Rua de Xabregas | Lote A - Escritório 125 | 1900-440 Lisboa | Portugal
telefone +351 218 610 720 fax +351 218 681 266 telemóvel +351 968 685 262 skype ncl-lisboa



OS DEZ PRINCIPAIS PAÍSES FORNECEDORES

* mil USD



Fonte: 'Anuário de Estatística do Comércio Externo 2012', INE Angola

CRESCIMENTO CONTÍNUO

O ritmo de crescimento da economia angolana, ainda que revisto em baixa no curto prazo mas com perspectiva elevada no médio e longo prazos, impulsionou o aumento do comércio com o exterior em 2013.

Para este crescimento concorreu, igualmente, a incapacidade da indústria para atender ao aumento da procura interna, que cresce de ano para ano.

No primeiro semestre de 2013, o valor aduaneiro das mercadorias importadas totalizou 11.702.186.712 USD, mais 8,6% que no período homólogo de 2012. Nos primeiros seis

meses do ano o valor aduaneiro das importações dos cinco principais países de origem das mercadorias - Portugal, China, EUA, Brasil e Singapura - totalizou os 5 734 301 575 USD, montante equivalente a 49% do total das importações.

As exportações também registaram um forte crescimento durante o primeiro semestre de 2013, mais 59,1% do que no período homólogo de 2012, impulsionadas pela venda de petróleo e de diamantes. China, Emirados Árabes Unidos, Índia, EUA e Reino Unido foram os cinco maiores clientes de Angola nesse período. ☉

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO - RESULTADOS GLOBAIS

Indicadores	2011		2012		taxa de var. homol (%)
	mil USD	mil AKZ	mil USD	mil AKZ	
Exportação (FOB)	66.427.390	6.243.817.639	70.863.076	6.777.367.268	6,68
Importação (CIF)	20.791.169	1.955.949.532	28.916.331	2.766.105.580	39,08
Reimportação (CIF)	19.376	1.818.946	35.857	3.429.487	85,06
Saldo	45.636.221	4.287.868.107	41.946.745	4.011.261.688	(8,08)
Taxa de Cobertura (%)	319,50	319,22	245,06	245,01	

Fonte: 'Anuário de Estatística do Comércio Externo 2012', INE Angola

SNA

CLASSIFICAÇÃO PAUTAL PRÉVIA (CPP)

AGORA TEM A POSSIBILIDADE DE SABER PREVIAMENTE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DE DETERMINADA MERCADORIA. INFORME-SE!

A **Classificação Pautal Prévia (CPP)** é uma sugestão sobre classificação pautal provável que as Alfândegas atribuem a uma determinada mercadoria e comunicam ao interessado por escrito, por meio de um documento oficial, válido por cinco anos, contando a partir da data da sua emissão.

A **CPP** só deve ser solicitada e emitida para uma única operação de Importação ou Exportação de produto ou mercadoria, cuja importação ou exportação esteja prevista. Ou melhor, a **CPP** deve ser solicitada antes do início do processo de licenciamento (DU provisório) feito junto do Ministério do Comércio.

Por outra, enquanto vigorar a **CPP** e não havendo situações que obriguem a sua anulação ou rejeição, a **CPP** vinculará todas as estâncias aduaneiras.

QUAIS AS VANTAGENS?

- Evitar atrasos nas formalidades de desalfandegamento;
- A certeza das taxas a pagar;
- A garantia da transparência da informação em matéria de regulamentação aduaneira, que se traduz na igualdade de tratamento entre os operadores dos diversos Estados, no que se refere à aplicação da nomenclatura;
- A garantia de que a **CPP** é aceite, nas mesmas condições, por todos os Estados-membros;
- A certeza de que pode estabelecer uma gestão previsional das operações comerciais sem constrangimentos.

COMO SOLICITAR A CPP?

- As solicitações para emissão da **CPP**, podem ser apresentadas directamente em qualquer uma das Estâncias Aduaneiras, nos Serviços Centrais das Alfândegas ou electronicamente para o e-mail dtcformularios@alfandega.gv.ao
- O formulário da **CPP** e as suas notas explicativas, encontram-se disponíveis no website do SNA www.alfandegas.gv.ao no link Formulários.

Rua Teresa Afonso No. 2,
Caixa Postal No. 1254
Luanda – Angola
T: (+244) 919 737 761
info@alfandega.gv.ao

www.alfandegas.gv.ao



Ir mais além...

ATIVIDADES DO GRUPO

- » CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS
- » CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS
- » OBRAS HIDRÁULICAS, MARÍTIMAS E GESTÃO DE MARINAS
- » PONTES, VIADUTOS E OBRAS ESTRUTURAIS
- » INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS E SOLUÇÕES URBANAS
- » INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS DE ENERGIA
- » INFRAESTRUTURAS DE ÁGUA E SANEAMENTO
- » SINALIZAÇÃO E SEGURANÇAS RODOVIÁRIAS
- » MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- » PEDREIRAS E AGREGADOS
- » CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO



Importação, exportação e reexportação

REGISTO DE EXPORTADORES E DE IMPORTADORES

Qualquer pessoa singular ou colectiva que cumpra os procedimentos estabelecidos para a entrada e saída de mercadoria no país, nos termos da legislação em vigor, pode dar início a um processo de importação e/ou de exportação.

Para tal é obrigatório que efectue, junto do Ministério do Comércio, o pedido de inscrição no Registo de Exportadores e de Importadores (REI). O pedido deve ser efectuado em formulário/modelo próprio, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia autenticada do contrato de sociedade ou dos estatutos da empresa;
- Original da certidão actualizada do registo comercial, emitida há não mais de 15 dias em relação à data do pedido de inscrição no REI;
- Fotocópia do alvará comercial ou do alvará industrial;
- Cópia autenticada do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), que comprove, consoante os casos, o pagamento do imposto industrial ou o pagamento do imposto sobre o rendimento do trabalho no ano anterior ao do pedido de inscrição no REI;
- Fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Geral em que consta a designação dos membros da actual direcção ou do instrumento de representação;
- Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
- Fotocópia do documento de identificação do representante legal do operador de comércio internacional com legiti-

midade para apresentar o pedido de inscrição no REI;

- Comprovativo da capacidade para realizar operações cambiais, emitido por uma instituição financeira bancária domiciliada no território nacional.

Uma vez deferido o pedido de inscrição no REI, o Ministério do Comércio emitirá um certificado comprovativo da inscrição e atribuirá ao operador de comércio internacional uma senha de acesso ao Sistema Integrado de Comércio Externo (SICOEX). A inscrição é activada de forma automática no momento em que o operador de comércio internacional realize a primeira operação.

Estão dispensadas de inscrição no REI as seguintes entidades:

- Missões religiosas e diplomáticas acreditadas na República de Angola;
- Organizações políticas e sindicais e organizações não governamentais sem fins lucrativos;
- Pessoas singulares relativamente a mercadorias destinadas ao seu uso pessoal ou da sua família, tal como definidas nas Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e de Exportação;
- Instituições culturais, recreativas e de utilidade pública social, em relação a mercadorias destinadas exclusivamente à prossecução do seu objecto estatutário;
- Pessoas que importem mercadorias sem valor comercial, tais como amostras gratuitas, catálogos ou livros de instruções.

O PROCESSO DE LICENCIAMENTO

O processo de importação inicia-se com o

licenciamento, que é obrigatório. É, aliás, obrigatória a apresentação de licenciamento nas operações de importação, de exportação e de reexportação de mercadorias. O licenciamento é requerido no Sistema Integrado do Comércio Externo - SICOEX, do Ministério do Comércio.

Os restantes procedimentos e regimes aduaneiros, nomeadamente o Procedimento Simplificado, Importação Temporária, Reimportação, Exportação Temporária, Armazenagem Aduaneira, Trânsito Nacional e Internacional respectivamente, estão isentos da apresentação de licenciamento aquando da submissão da declaração aduaneira nas Alfândegas.

É obrigatória a apresentação de Licenciamento nos regimes de importação, exportação e reexportação de mercadorias

LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO E NÃO AUTOMÁTICO

O Licenciamento, seja de carácter automático ou não automático, destina-se a controlar a origem e a qualidade das mercadorias importadas, exportadas ou reexportadas. Para além de garantir a efectiva aplicação das restrições de entrada e de saída de mercadorias, visa assegurar o controlo sanitário, fito-sanitário e de segurança alimentar relativos aos produtos que entram ou saem do país. Permite, igualmente, o acompanhamento estatístico das entradas e saídas das mercadorias e facilita o controlo da entrada e saída de divisas do país, resultante das operações de importação e de exportação.

Nas importações, exportações e reexportações sujeitas a licenciamento automático e não automático, o operador de comércio internacional deve prestar ao SICOEX, antes do embarque da mercadoria no país de exportação, ou em Angola, consoante os casos, as informações que lhe sejam solicitadas pelo Ministério do Comércio, pelas Alfândegas, pelo Banco Nacional de Angola ou por outra entidade pública com competência na matéria. Essa informação é prestada através da submissão do correspondente Documento Único (DU), que deve ser acompanhado da respectiva factura pró-forma redigida em português.



Missão Keep it simple!

Fornecer terapêuticos ao melhor preço possível, com uma garantia de excelência alcançada em várias décadas de atividade. Disponibilizar novos medicamentos e soluções terapêuticas com alto padrão de qualidade, inovação, competitividade e segurança, adequados às necessidades e exigências dos mercados.



Capacidade Unidade fabrico "State of Art"

15 Milhões euros de investimento numa nova unidade produção e controlo de qualidade dedicada ao desenvolvimento e fabrico de líquidos orais e semi-sólidos. Unidade de produção com uma área de 6.500 m². Capacidade instalada 45 Milhões de unidades por ano.



Your health, our world

É neste espírito de excelência que desenvolvemos os nossos produtos, disponibilizando-os com qualidade e segurança em mais de 200 países para melhorar a vida dos nossos clientes.



Mercados

Comercializamos atualmente produtos em mais de 9 continentes em mais de 20 países.



www.basi.pt



O pedido de licença deve conter as seguintes informações:

- a. Nome e endereço completo do exportador;
- b. Código do exportador. Em caso de preenchimento do DU para fins de exportação ou reexportação deve mencionar-se o número do Registo Geral de Contribuinte do exportador, atribuído pelo Ministério das Finanças. Em caso de preenchimento do DU para fins de importação, devem mencionar-se as referências do exportador, atribuídas pelas Alfândegas de Angola;
- c. Nome e endereço completo do importador;
- d. Código do Importador. Em caso de preenchimento do DU para fins de importação deve mencionar-se o número do Registo Geral de Contribuinte do Importador, atribuído pelo Ministério das Finanças. Se, pelo contrário, o DU se destinar à exportação/reexportação, o campo 2 (dois) deve ficar em branco;
- e. Porto de entrada/saída
- f. Peso bruto da mercadoria em quilogramas;
- g. Forma de pagamento;
- h. Local de embarque;
- i. País de procedência da mercadoria;
- j. Descrição e especificidade da mercadoria, designadamente o preço, qualidade, características técnicas, comerciais, sanitárias e de seguranças das mercadorias a importar ou a exportar;
- k. Código pautal da mercadoria;
- l. Quantidade da mercadoria;
- m. País de origem da mercadoria;
- n. Peso líquido da mercadoria, em quilogramas;
- o. Valor FOB;
- p. Frete;
- q. Seguro;
- r. Outras despesas;
- s. Valor CIF;
- t. Embalagem e acondicionamento.

O registo electrónico do pedido de licença e dos correspondentes documentos anexos é

realizado pelo importador ou exportador no Sistema Integrado do Comércio Externo - SICOE e constitui registo do pedido de licença. Este será numerado pelo SICOEX automática e sequencialmente por ordem de apresentação e inscrito no campo 41 do DU.

A licença de importação deverá, por princípio, ser utilizada na totalidade e de uma só vez. Ou seja, à mercadoria constante de uma factura pró-forma deverá corresponder uma única factura comercial, sendo admissível uma variação de mais ou menos 5% do valor, peso ou quantidades designados na respectiva licença.

Aceda ao SICOEX
em [http://
siminco.minco.
gov.ao/SIMINCO](http://siminco.minco.gov.ao/SIMINCO)
e para se registar
utilize o correio
electrónico
[siminco@minco.
gov.ao](mailto:siminco@minco.gov.ao)

Regularização dos regimes isentos de Licenciamento

Há operações que, apesar de se enquadrarem nos regimes isentos da apresentação de Licenciamento, necessitam de regularização, casos em que deve ser observado o seguinte: O despachante deve elaborar uma carta dirigida ao Ministério do Comércio (MINCO) a mencionar a sua pretensão em regularizar determinada declaração aduaneira. Na carta deverá mencionar o número e anexar cópia do Documento Único que pretende regulari-

zar, bem como a mercadoria e o seu respectivo valor (deve ser anexa à carta cópia do DU do regime que se pretende regularizar).

Apresentação do número de Licenciamento à posteriori

As mercadorias urgentes, nomeadamente perecíveis, produtos farmacêuticos e material médico, mercadorias perigosas, material e peças sobressalentes para os sectores petrolífero, da energia e água, bem como as mercadorias cujo o desalfandegamento tenha sido autorizado pelas Alfândegas a partir do uso do Código de Tratamento 600 (desalfandegamento prévio), 850 (desalfandegamento incompleto) e 700 (provisões “consumo” a bordo), podem apresentar o Número de Licenciamento no acto da regularização da Declaração Aduaneira, isto é, 30 a 90 dias a partir da data da submissão do DU.

REGIMES ADUANEIROS PARA SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO ADUANEIRA

A Declaração Aduaneira, também designada por Documento Único (DU), é um formulário de declaração que tem por objectivo consignar as mercadorias para um determinado regime aduaneiro. Existem oito regimes diferentes, cada um identificado por um código.

- Importação Definitiva (11);
- Importação Temporária (14);
- Reimportação (15);
- Exportação definitiva (21);
- Exportação temporária (24);
- Reexportação (25);
- Armazenagem (41); e
- Trânsito (61)

a. A Importação Definitiva (11) É a entrada de mercadorias no território aduaneiro angolano e a ele destinadas, procedentes de outro território, mediante o pagamento das seguintes rubricas (conforme o caso):

E63 Taxa Estatística

E62 Taxa de Importação

E61 Taxa de Exportação

D59 Imposto de consumo (excluindo bebidas)

D55 Imposto de consumo (cerveja)

TAXAS E EMOLUMENTOS A PAGAR PARA O EXERCÍCIO DAS ACTIVIDADES COMERCIAIS EXTERNAS (KZ)

Inscrição ou reinscrição no REI

100 000,00

Submissão ao SICOEX de um pedido de licença de importação

1 000,00

Submissão ao SICOEX de um pedido de licença de exportação, excepto diamantes

0,00

Fonte: Decreto Executivo conjunto nº 264/12 de 23 de Agosto

D56 Imposto de consumo (bebidas alcoólicas)

F71 Imposto de selo

G81 Emolumentos gerais (taxa de serviço)

G95 Sobretaxa de importação

L52 Penalidades pela entrada tardia do D.U

Importação Temporária (14) É a entrada de mercadorias no território aduaneiro vindas do exterior durante um determinado período de tempo.

As mercadorias importadas temporariamente entram no território aduaneiro com suspensão dos direitos de importação e imposto de consumo, mediante a prestação de caução. No entanto, a operação está sujeita ao pagamento dos emolumentos gerais e do imposto de selo, devendo as mercadorias, no prazo de 12 (doze) meses, ser importadas definitivamente ou reexportadas, sem passarem por qualquer alteração, excepto a depreciação normal resultante da sua utilização.

Quaisquer meios de transporte ou equipamentos importados temporariamente para fins comerciais mediante contrato de aluguer ou de locação financeira, ficam sujeitos ao pagamento dos direitos e demais imposições aduaneiras no regime geral.

Exportação Definitiva (21) É a saída definitiva de mercadorias nacionais ou nacionalizadas no território aduaneiro. Está sujeita ao paga-

mento da taxa de serviço (G81), à exceção das mercadorias constantes na tabela mencionada no artigo 69º da Pauta Aduaneira.

Exportação Temporária (24) É saída do território aduaneiro angolano, por um determinado período, de mercadorias nacionais ou nacionalizadas nesse território com destino ao exterior.

As mercadorias exportadas temporariamente saem do território aduaneiro, com suspensão dos direitos de importação e imposto de consumo, mediante a prestação de caução, mas estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos gerais, devendo no prazo de 12 (doze) meses ser exportadas definitivamente ou reimportadas, sem passar por qualquer alteração, excepto a depreciação normal resultante da sua utilização.

Armazenagem (41) É o regime aduaneiro que permite que as mercadorias sejam armazenadas em locais seguros, aprovados pela autoridade aduaneira, com suspensão do pagamento dos direitos e demais imposições aduaneiras, mediante a prestação de caução e pagamento da taxa de serviço (G81), correspondente a UCF 239,90 por cada despacho DU.

Reexportação (25) É o regime aduaneiro sob o qual uma mercadoria importada temporariamente é retirada do país, mediante reembolso da caução direitos e pagamento da taxa de serviço (G81). Também se designa por Reexportação a retirada do País, mediante a prestação da taxa de serviço, de mercadorias que não chegaram a ser nacionalizadas que se encontram sob acção fiscal aduaneira.

Trânsito É o regime aduaneiro sob o qual uma mercadoria proveniente do exterior ou com destino ao exterior é transportada de um ponto para outro do território aduaneiro, sob controlo aduaneiro e com suspensão do pagamento de direitos e demais imposições, à exceção dos emolumentos gerais.



MERCADORIAS CUJA IMPORTAÇÃO É PROIBIDA

- Carne suína e derivados de origem sul-africana e irlandesa;
- Animais biungulados com origem no Reino Unido, Argentina e dos estados brasileiros de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Goiás e Minas Gerais, sejam animais vivos, carne, produtos derivados ou material genético;
- Frangos vivos e ovos para incubação com origem na Ásia e Europa;
- Grãos e Sementes geneticamente modificados ou transgénicos, não incluídos em programas de Ajuda Alimentar;
- Animais vivos, material genético, produtos e sub-produtos de ovelhas e cabras com origem no Congo Brazzaville e na República Democrática do Congo;
- Massa de marca “Alphabet Pagani” produzida na Itália;
- Material vegetativo ou mudas de palmeiras, coqueiros (família Palmaceae) e bananas (família Musaceae) e/ou plantas ornamentais do estado de Roraima, no Brasil;



O Documento Único é um formulário de declaração que tem por objectivo consignar as mercadorias para um determinado regime aduaneiro

- Palmeiras, coqueiros e bananas da República da Venezuela, da região das Caraíbas, do estado da Florida, dos Estados Unidos da América, e da Ásia;
- Material vegetativo ou mudas de banana, bananas (Família Musaceae) originárias da

República do Congo, República Democrática do Congo, Etiópia, Ruanda, Uganda, Burundi e Quênia;

- Substâncias alimentícias contendo sacarina;
- Bebidas destiladas que contenham essências ou produtos reconhecidos como nocivos, tais como o absinto e derivados de éter;
- Caixas ou fardos, reunidos e atados que com a mesma marca formem um só volume, contendo mercadorias diversas, ou que, contendo a mesma mercadoria, não sejam acompanhados de declaração do número e do peso total das caixas ou fardos reunidos;
- Imitações de café com a designação de café;
- Imitações de fórmulas nacionais de franquia postal;
- Contrafações de literatura ou outro trabalho artístico;
- Medicamentos e outras substâncias genéricas nocivos à saúde pública;
- Yo-yo em forma de bola de borracha da posição 9503.90.00.00;
- Plantas e qualquer das suas partes, procedentes de regiões infectadas de filoxera ou de qualquer outra epifetia;
- Mercadorias com direitos de autor pirateados e com marcas imitadas;
- Bebidas ou drogas usadas para tratamento de disfunção sexual, publicações e objectos pornográficos importados para fins comerciais;
- Veículos com volante à direita;
- Veículos ligeiros com mais de 3 anos e veículos pesados (mais de 3500 Kg) com mais de 5 anos a contar da data de fabrico até à data da chegada a Angola, com excepção de motociclos, reboques, semi-reboques, veículos agrícolas, ciclomotores, moto-quatro e outros veículos a motor que não se enquadrem no Código da Estrada de Angola;
- Cimento Portland que não seja das classes 32.5 Mpa e 42.5 Mpa, aos 28 dias conforme EN197 CEM I. ◉

GLOSSÁRIO

1. «AWB»: designação abreviada de air waybill (carta de porte aéreo);
2. «B/L»: designação abreviada de bill of lading (conhecimento de embarque);
3. «Carta de porte aéreo» ou «air waybill»: documento que constitui título negociável e que certifica a recepção de mercadorias por um transportador ou pelo agente do expedidor e o contrato para o transporte dessas mercadorias por via aérea;
4. «CIF»: iniciais da expressão cost, insurance and freight, que em português significam “custo, seguro e frete”. Neste caso, o vendedor assume os custos anteriores ao embarque internacional, bem como a contratação do frete internacional para o transporte da mercadoria até ao porto de destino e, ainda, o seguro marítimo contra os riscos de perdas e danos durante o transporte;
5. «Conhecimento de embarque» ou «bill of lading»: documento que constitui título negociável e representativo das mercadorias nele descritas, certificando a recepção das mercadorias por um transportador ou pelo agente do expedidor e o contrato para o transporte dessas mercadorias e investindo o legítimo portador não só num direito de crédito (o direito à entrega das mercadorias), mas também num direito real sobre estas;
6. «DAR»: designação abreviada de Documento de Arrecadação de Receitas;
7. «DL»: designação abreviada de Documento de Liquidação de Impostos;
8. «Documento Único»: fórmula de declaração de despacho aduaneiro de mercadorias, aprovada pelo Decreto nº 75/02, de 15 de Novembro, do Conselho de Ministros, com os ajustes introduzidos pelo Decreto executivo nº 117/06, de 11 de Agosto, do Ministério das Finanças e, eventualmente, por outros diplomas posteriores que venham a ser aprovados;
9. «DU»: designação abreviada de Documento Único;
10. «Exportação»: a saída de mercadoria do território aduaneiro;
11. «Exportador»: todo aquele que, no acto da exportação:
 - (i) Seja o proprietário de qualquer mercadoria exportada;
 - (ii) Suporte o risco de qualquer mercadoria exportada;
 - (iii) Pratique actos como se fosse ele o exportador ou proprietário de qualquer mercadoria exportada;
 - (iv) Leve ou tente levar qualquer mercadoria para fora do país;
 - (v) Esteja interessado de qualquer forma, em qualquer aspecto relativo à mercadoria exportada;
 - (vi) Actue em nome de qualquer das pessoas referidas nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv) ou (v), incluindo, nomeadamente, o fabricante, fornecedor ou expedidor da mercadoria ou qualquer pessoa que, dentro ou fora do país represente ou actue em nome desse fabricante fornecedor ou expedidor.
12. «FOB»: iniciais da expressão ‘free on board’, que significa aposta a um contrato de compra e venda ou de fornecimento, que o vendedor se obriga a colocar a coisa vendida a bordo de um navio, sendo o risco e as despesas até esse momento, mas só até esse momento, da sua responsabilidade;
13. «Importação»: a entrada de mercadoria no território aduaneiro, a ele destinada e procedente de outro território aduaneiro;
14. «Importação temporária»: é a entrada no consumo do território aduaneiro de mercadorias vindas do exterior durante um determinado período;
15. «Importador»: todo aquele que, no acto da importação:
 - (i) Seja o proprietário de qualquer mercadoria exportada;
 - (ii) Suporte o risco de qualquer mercadoria importada;
 - (iii) Pratique actos como se fosse ele o importador ou proprietário de qualquer mercadoria importada;
 - (iv) Traga ou tente trazer qualquer mercadoria para o País;
 - (v) Esteja interessado por qualquer forma na mercadoria importada;
 - (vi) Actue em nome de qualquer das pessoas referidas nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv) ou (v).
16. «Licenciamento»: o conjunto dos procedimentos administrativos utilizados para o licenciamento de operações de importação, exportação ou reexportação tal como são definidos no presente diploma;
17. «Licenciamento automático e não automático»: é a autorização concedida pelo Ministério do Comércio nos termos dos artigos 42.º e 47.º, respectivamente do presente documento;
18. «Mercadoria» ou «mercadorias»: todos os produtos naturais, matérias-primas, artigos manufacturados, produtos semiacabados, produtos acabados (obras), animais, moedas, substâncias ou outras coisas, incluindo, nomeadamente, meios de transporte, equipamentos, peças e acessórios, salvo se do contexto resultar outro sentido;
19. «Operações de comércio internacional»: os actos e ou contratos entre residentes e não residentes que envolvam a transmissão do direito de propriedade sobre mercadorias;
20. «Operador de comércio internacional»: consoante o contexto em que a expressão é utilizada, significa o importador ou o exportador;
21. «País»: a República de Angola;
22. «Pedido de licença»: pedido inicial formulado pelo importador ou exportador, registado no Sistema Integrado do Comércio Externo - SICOEX, que atesta a sua intenção de importar, exportar ou reexportar determinadas mercadorias;
23. «Pessoa»: tanto as pessoas singulares, como as pessoas colectivas e outros entes a que a lei reconheça capacidade para praticar actos jurídicos, incluindo, nomeadamente, sociedades comerciais, comerciantes em nome individual, sociedades civis sob forma comercial, associações e empresas públicas, salvo se do contexto resultar outro sentido;
24. «Procedimentos de licenciamento»: os procedimentos administrativos legalmente definidos para o licenciamento de operações de importação, exportação ou reexportação que envolvem a apresentação aos órgãos competentes do Ministério do Comércio de um pedido e da documentação exigível, distinta dos documentos aduaneiros, como condição prévia para a autorização de importações, exportações ou reexportações para ou do território aduaneiro;
25. «Reexportação»: é a saída de mercadorias do território aduaneiro que não chegaram a ser nele nacionalizadas ou que estiveram em circulação temporariamente no território aduaneiro;
26. «REL»: designação abreviada de Registo de Exportadores e Importadores;
27. «Sistema Integrado do Comércio Externo»: sistema informatizado sujeito à tutela do Ministério do Comércio, que integra as actividades de registo, acompanhamento e controlo das operações de importação, exportação e reexportação de mercadorias, mediante o fluxo único computadorizado de informações;
28. «SICOEX»: designação abreviada de Sistema Integrado do Comércio Externo;
29. «Território aduaneiro»: toda a extensão geográfica sobre a qual a República de Angola exerce a sua soberania.

Fonte: Despacho Presidencial nº 265/10 de 26 de Dezembro

ESTÂNCIAS ADUANEIRAS

LUANDA

SERVIÇO NACIONAL DAS ALFÂNDEGAS
Gabinete do Director Geral
Rua Teresa Afonso n.º 2 Cx Postal n.º 1254
Junto ao Palácio das Telecomunicações
Tel: 923604425/919737761
Fax: 222333490/222372613
www.alfandegas.gv.ao
info@alfandega.gv.ao

SERVIÇO REGIONAL DAS ALFÂNDEGAS DE LUANDA

Av. 4 de Fevereiro, Marginal,
Largo Diogo Cão
Junto ao Porto de Luanda
Tel: 930548459 • Fax: 222310633

Delegação Aduaneira do Aeroporto
Rua 21 de Janeiro Aeroporto 4 de Fevereiro
Fax: 222357441

**Delegação Aduaneira do Piquete
I do Aeroporto**
Rua 21 de Janeiro Aeroporto 4 de Fevereiro
Fax: 222350577/222350046

**Delegação Aduaneira do Piquete
II do Aeroporto**
Rua 21 de Janeiro Aeroporto 4 de Fevereiro
Tel: 222353836

Delegação Aduaneira das Encomendas Postais
Av. 4 de Fevereiro (Correios Centrais)
Tel: 928634161 • Fax: 222370680

**Delegação Aduaneira de Mercadorias
Contentorizadas por Grupagem**
Rua da Ex. Cavalaria, B.º Palanca,
Kilamba Kiaxi junto ao INEA
Tel: 914753595 • Fax: 22226935

BENGUELA

**SERVIÇO REGIONAL DAS
ALFÂNDEGAS DO LOBITO**
Av. da Independência,
Largo da Restauração n.º 4
CP n.º 50, Lobito
Tel: 272222616/926128368
Fax: (272)27222584

NAMIBE

**SERVIÇO REGIONAL DAS
ALFÂNDEGAS DO NAMIBE**
Rua Eduardo Mondelane, CP n.º 46
Tel: 916427717
Fax: 26460216/26462101
POSTO ADUANEIRO DE MASSABI
Fronteira de Massabi
Tel: 913874278

HUÍLA

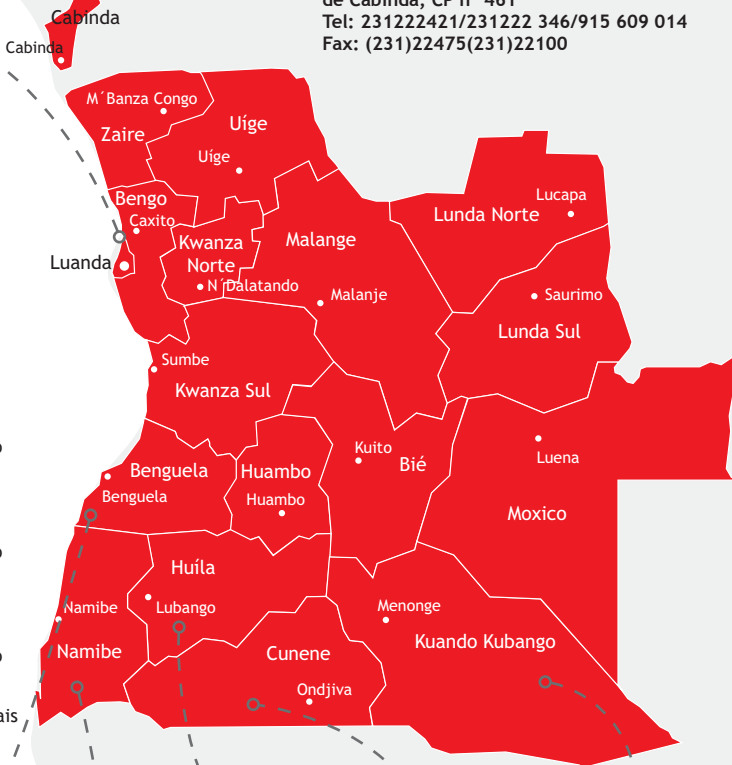
**DELEGAÇÃO ADUANEIRA
DO LUBANGO**
No aeroporto
Internacional do Lubango
Tel: 916427721/916427720
Fax: 265223011/265223022

CUNENE

**DELEGAÇÃO ADUANEIRA
DE SANTA CLARA**
Fronteira de Santa Clara
Tel: 914525071/916427723
Fax: 265223011/265223022

KUANDO KUBANGO

**DELEGAÇÃO ADUANEIRA
DO KATUITUI**
Estrada Principal de
Menongue Caiala Bondo
Tel: 943539823



CABINDA

**SERVIÇO REGIONAL DAS
ALFÂNDEGAS DE CABINDA**
Rua do Comércio, Porto
de Cabinda, CP n.º 461
Tel: 231222421/231222 346/915 609 014
Fax: (231)22475(231)22100



mecofarma
farmácias

Estamos a crescer cada vez mais perto de si

Seja bem-vindo à Mecofarma, a sua farmácia.

Farmácias em Angola

Farmácia Atlântico | Farmácia Central Lubango | Farmácia Ginga Lubango | Farmácia Kinaxixi | Farmácia Maianga
Farmácia Talatona Brisas | Farmácia Talatona Conchas | Farmácia Viana | Farmácia Viana Park

Rua Comandante Dergereaux, nº 37, Alvalade, Luanda - Angola

T - 244 222 326 440 | T - 244 222 325 878 | T - 244 222 334 878 | F - 244 222 325 270

E.comercial@mecofarma.com | www.mecofarma.com

Nova Pauta Aduaneira

O NOVO SISTEMA HARMONIZADO E AS TAXAS ADUANEIRAS

A Nova Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação de Angola foi aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro, tendo entrado em vigor na data da sua publicação. A Nova Pauta Aduaneira veio revogar o Decreto-Lei n.º 2/08, de 4 de Agosto, que aprovou a anterior Pauta Aduaneira de Direitos de Importação e Exportação, bem como o n.º 4 do artigo 44.º e o n.º 3 do artigo 49.º do Código Aduaneiro e o Regime Aduaneiro aplicável às Importações de Mercadorias realizadas pelos órgãos de Defesa, Segurança e Ordem Interna, previsto no Decreto-Lei n.º 3/02, de 18 de Janeiro.

A aprovação e as actualizações da Nova Pauta Aduaneira surgem na sequência da Reforma Tributária que se encontra em curso em Angola e inserem-se, segundo o texto do diploma, “no esforço do Poder Executivo para dotar o país de um sistema aduaneiro moderno, capaz de dar resposta aos desafios do seu desenvolvimento económico e social através, nomeadamente do fomento da produção nacional, da atracção do investimento e da promoção do emprego e da mão-de-obra nacional”.

Considerando que a anterior Pauta Aduaneira havia sido elaborada com base na versão de 2007 da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, foi necessário proceder à introdução na Nova Pauta Aduaneira da nova versão da Nomenclatura do Sistema Harmonizado, em função da evolução técnica e das necessidades do comércio internacional. Com a aprovação da Nova Pauta Aduaneira, Angola firmou ainda a sua adesão à Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e

Codificação de Mercadorias.

A adesão à nova versão da Nomenclatura do Sistema Harmonizado permite a Angola estar em igualdade de condições com os outros países que adoptaram esta mesma nova versão do Sistema Harmonizado. O Sistema Harmonizado adquire uma importância fundamental para efeitos de organização da Nova Pauta Aduaneira, sendo que a sua interpretação deve ser feita de acordo com as Regras Gerais para a Interpretação da Nomenclatura do referido Sistema. É da competência do Ministro das Finanças, mediante aprovação por Decreto Executivo, a introdução na Nova Pauta Aduaneira das actualizações que eventualmente ocorrerem na Convenção sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, de quaisquer alterações à Nomenclatura do Sistema Harmonizado aprovadas pela Organização Mundial das Alfândegas, bem como quaisquer alterações que se revelem pertinentes a nível nacional. Contudo, esta regra não será aplicável quando as alterações e actualizações em questão sejam desconformes com o sistema fiscal em vigor e a criação de impostos em Angola, bem como com o regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas. Na anterior Pauta Aduaneira não existia esta referência ao regime geral das taxas e demais contribuições financeiras, o que se justifica pelo facto destes regimes terem sido aprovados no âmbito da Reforma Fiscal em curso em Angola e posteriormente à aprovação da anterior Pauta Aduaneira. Ainda no âmbito do Sistema Harmonizado é importante salientar que quaisquer diferendos relativos ao mesmo que se verifiquem



Bruno Xavier de Pina
Associado Sénior de PLMJ,
Angola Desk



Sónia Martins Reis
Associada PLMJ de
Angola Desk

entre as Alfândegas angolanas e terceiros, incluindo nomeadamente os operadores de comércio internacional, são resolvidos subsidiariamente com base nas versões do Sistema Harmonizado redigidas nas línguas inglesa e francesa, que são as línguas oficiais da Convenção sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias. Por sua vez, qualquer litígio entre as Alfândegas do Estado angolano e de outro Estado respeitante à interpretação, integração ou aplicação do Sistema Harmonizado deve ser solucionado por via negocial entre estas entidades. Caso as negociações não cheguem a bom porto, o litígio deve ser submetido pelas alfândegas de Angola ao Comité do Sistema Harmonizado. Na eventualidade do Comité do Sistema Harmonizado não conseguir resolver o litígio entre as Alfândegas de Angola e de outro Estado, o referido Comité deverá submeter o litígio à Organização Mundial das Alfândegas, para que esta entidade proceda à elaboração das necessárias recomendações. Para além da actualização do Sistema Harmonizado, outra das grandes novidades da Nova Pauta Aduaneira é o agravamento das taxas de importação de alguns produtos. Com esta medida, resulta claro que se pretende proteger e fomentar a produção nacional, evitando assim a importação de certos produtos, como é o caso da cerveja, café e água mineral, cuja taxa de direitos de importação subiu de 30% para 50%. Com esta medida pretende-se que seja mais rentável produzir em território angolano bebidas do que importar as mesmas a preços inferiores ao da produção nacional, como até recentemente tinha vindo a ocorrer. Também nos legumes se constata um aumen-

A Nova Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação de Angola foi aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro

to considerável das taxas aduaneiras, sendo que passa a ser aplicável uma taxa de 50% à importação de produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos comestíveis, contrastando com as anteriores taxas de tributação cuja taxa máxima aplicável era de 30% ao tomate fresco ou refrigerado, às cebolas e chalotas, às raízes de mandioca e à batata-doce. Ora, no nosso entender tal justifica-se, igualmente, pelo ímpeto de incentivar a produção agrícola nacional e concomitantemente tornar a economia angolana mais competitiva. Acresce ainda que também se verifica um aumento considerável dos direitos de importação aplicáveis às obras de cimento de 30% para 50%, o que, reitera-se, tem como objectivo tornar mais apelativas as condições para investimento em unidades fabris em Angola com o efeito inerente de desenvolvimento da economia. Para além do aumento dos direitos de importação é efectuada a actualização da incidência de Imposto do Selo (já prevista no Regulamento do Imposto do Selo) de 0,5% para 1%. Acresce que é introduzido um regime especial aplicável às mercadorias que sejam importadas por sociedades sedeadas

em Cabinda, independentemente da proveniência das mercadorias. É aplicável uma taxa de 2% às mercadorias importadas, à excepção de produtos das indústrias alimentares aos quais é aplicável uma taxa de 1%. Em termos de exportação, as mercadorias que sejam produzidas em Cabinda estão sujeitas ao pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços e aos emolumentos aduaneiros. No que concerne especificamente à exportação definitiva de mercadorias nacionais ou nacionalizadas verifica-se uma isenção do pagamento de direitos aduaneiros, com excepção das taxas devidas pela prestação de serviços. Contudo, no caso de exportação de marfim há lugar ao pagamento de direitos de aduaneiros à taxa de 10%, bem como no caso de visons e de determinado tipo de peles em que é aplicável uma taxa de 20%. Ainda ao nível da exportação, estabelece-se a proibição de exportação da palanca negra gigante e de *welwishea mirabilis*. Por sua vez, o armamento, cuja exportação estava proibida, passa a estar sujeito a um regime especial de exportação.

É interessante constatar a existência ainda de regimes especiais aplicáveis a projectos de investimento aprovados ao abrigo da Nova Lei de Investimento Privado. Assim, nos casos em que as taxas de importação e de imposto de consumo sejam livres (constantes das colunas 5 e 8 da Nova Pauta Aduaneira) são aplicáveis (i) às mercadorias importadas ao abrigo de projectos de investimento público aprovados pelas entidades competentes; (ii) às mercadorias importadas ao abrigo de projectos de investimento privado cujo valor seja igual ou superior a USD 1.000.000,00 e inferior a USD 50.000.000,00; (iii) às mercadorias importadas ao abrigo de projectos de investimento que impliquem a importação de mercadorias a que corresponde a taxa livre. Note-se que em certos casos, como seja os projectos de investimento público ou os projectos de investimento privado de montante igual ou superior a USD 50.000.000,00 podem beneficiar de incentivos aduaneiros, no âmbito do regime contratual único, desde que tais

Os projectos de investimento público ou os projectos de investimento privado de montante igual ou superior a **USD 50M** podem beneficiar de incentivos aduaneiros

projectos sejam declarados como altamente relevantes para o desenvolvimento dos sectores estratégicos da economia nacional, entre outros factores.

Como se pode constatar, se por um lado há um aumento considerável das taxas aplicáveis aos direitos de importação com o intuito de evitar a importação de bens que podem ser produzidos localmente e assim incentivar o desenvolvimento da economia nacional, paralelamente, no âmbito de projectos de investimento, cujo objectivo é igualmente o de promover o desenvolvimento e crescimento da economia nacional, são concedidos benefícios aduaneiros. Pelo que se conclui que, de facto, as alterações que têm vindo a ser introduzidas em sede da Nova Pauta Aduaneira pretendem acima de tudo potenciar o desenvolvimento e crescimento da indústria e economia angolanas. ©

Texto: Bruno Xavier de Pina, Associado Sénior de PLMJ, Angola Desk e Sónia Martins Reis, Associada PLMJ de Angola Desk



Move Forward with Confidence

Desde 1826 que perseguimos um só objectivo: gerar valor acrescentado e económico para os nossos clientes.

É com este objectivo que o BIVAC IBERICA colabora com a República Angolana, assegurando a conformidade das suas importações.

É com este objectivo que colaboramos diariamente consigo, reforçando a confiança dos seus clientes e a credibilidade da sua marca.

BIVAC IBERICA, também, em Angola, parceiro nas rotas do desenvolvimento.



Move Forward with Confidence

NOVA PAUTA ADUANEIRA

Fonte: Serviço Nacional das Alfândegas de Angola



AGRAVAMENTOS

Defesa da Produção Nacional

- > 01 Águas de mesa e águas gaseificadas
- > 02 Bebidas alcoólicas e bebidas à base de fruta (sumos)
- > 03 Todos os produtos hortícolas e tubérculos
- > 04 Livros escolares até 9ª Classe
- > 04 Peixe (Bagres e Tilápia ou Cacusso)
- > 05 Ovos (para alimentação)
- > 06 Mel
- > 07 Fruta
- > 08 Café (sob todas as formas)
- > 09 Cereais (excepto destinado para o sector agrícola)
- > 10 Conservas e preparações de carne
- > 11 Produtos de pastelaria
- > 12 Pães
- > 13 Todas as preparações de produtos hortícolas, de fruta ou de outras partes de plantas
- > 14 Tintas e vernizes
- > 15 Tubos, juntas, cotovelos, uniões, etc, de plásticos
- > 16 Artigos de embalagens e transporte, de plástico, para uso doméstico

Incentivo à Produção Nacional

- > 17 Animais vivos (primatas e aves de rapina)
- > 18 Carnes de espécie bovina, caprina, suína (carcaças, meias-carcaças), gansos e patos, frescas, refrigeradas ou congeladas
- > 19 Mármore, pedras e gesso, em bruto
- > 20 Garrafas de vidro, de peso superior a 145g mas inferior a 950g
- > 21 Materiais de construção (telhas, tijolos e ladrilhos de cimento)
- > 22 Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, cozinha e sala
- > 23 Peixes Carapau e Chicharro

Por Motivos ambientais (Protocolo de Montreal)

- > 24 Substâncias Químicas Regulamentadas (proibidas ou condicionadas) pelo Protocolo de Montreal

Por razões ambientais, sociais, de saúde e segurança rodoviária e outros

- > 25 Veículos automóveis (ligeiros e pesados) com mais de 3 e 5 anos respectivamente (proibidas e condicionadas)
- > 26 Motores de veículos usados, pneumáticos usados e recauchutados
- > 27 Cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos de tabaco
- > 28 Produtos de beleza ou de maquilhagem (excepto para bebés)
- > 29 Cabelos e perucas, e artefactos semelhantes
- > 30 Artefactos de joalharia e suas partes...

Por outros motivos

- > 31 Alguns veículos, sobretudo os vulgarmente conhecidos por 'topo de gama' ou de luxo



DESAGRAVAMENTOS (TAXA LIVRE)



Apoio à Produção Nacional

- > 01 Máquinas, suas partes e acessórios, novos
- > 02 Aparelhos e instrumentos, suas partes e acessórios, novos
- > 03 Produtos químicos
- > 04 Matéria-Prima
- > 04 Veículos para o transporte de mercadorias
- > 05 Tratores
- > 06 Alfaias agrícolas e charruas
- > 07 Adubos e/ou fertilizantes
- > 08 Ferramentas e instrumentos diversos

Por razões sociais, de medicina e de saúde pública

- > 09 Produtos da Cesta Básica (arroz, feijão, açúcar, farinha de milho, óleo alimentar e sabão em barra, de peso superior a 1,5kg)
- > 10 Medicamentos, incluindo as vacinas
- > 11 Produtos farmacêuticos
- > 12 Veículos para o transporte de passageiros com capacidade para 18 passageiros ou mais, incluindo o condutor
- > 13 Veículos para os serviços de bombeiros e protecção civil
- > 14 Veículos para os serviços funerários
- > 15 Preservativos
- > 16 Mercadorias para Pessoas Com Deficiência (segundo a respectiva legislação)
- > 17 Mercadorias importadas para Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria



Inspeção Pré-Embarque

UMA GARANTIA PARA O IMPORTADOR

Desde 11 de Junho de 2013 que a inspeção pré-embarque (IPE) deixou de ser obrigatória para todas as mercadorias que tenham como destino a República de Angola. O Decreto Presidencial N.º 63/13, de 29 de Maio, revogou os artigos 10.º, 11.º e 12.º do Decreto N.º 41/06, de 17 de Junho (REGIPE), que regulamenta a IPE. Uma medida adoptada pelo Governo de Angola em prol da facilitação do comércio e da redução dos custos com o processo de importação e que, simultaneamente, reconhece a capacidade técnica e humana do Serviço Nacional das Alfândegas para proceder a uma adequada e segura verificação e controlo das mercadorias importadas.

O primeiro programa de inspeção pré-embarque em Angola foi implementado ainda na década de 80, com o propósito de garantir que todas as mercadorias exportadas para Angola estavam em condições para consumo humano e animal. Entre 1994 e 2004 esse programa foi sucessivamente reforçado, tendo em vista quer um melhor controlo e fiscalização da qualidade e valor das mercadorias chegadas ao país quer uma maior celeridade no desalfandegamento das mesmas.

Com a implementação de um vasto Programa de Expansão e Modernização das Alfândegas foram criadas, gradualmente, condições que permitiram às Autoridades Aduaneiras de Angola executar com segurança os serviços prestados no âmbito da IPE, com vista, por um lado, a detectar e prevenir fraudes e evasões fiscais na importação de mercadorias e, por outro, a facilitar o comércio com o exterior, o que levou à eliminação, em meados do ano passado, da IPE Obrigatória.



ipe facultativa

A legislação nacional continua a prever a realização de IPE Facultativa. Esta inspeção seguirá os mesmos trâmites e está sujeita às mesmas regras que se aplicavam à IPE Obrigatória, culminando na emissão de um atestado de verificação. Em 2006, o Governo de Angola licenciou três empresas para a realização de IPE: o BIVAC, a Cotecna Serviços Angola e a SGS Angola (que, entretanto, deixou de realizar este serviço no país).

1º PASSO - EM ANGOLA ABERTURA PIP

Já com o número do Documento Único Provisório (DUP), o importador dirige-se a uma das entidades licenciadas pelo Governo de Angola para efectuar o 'Pedido de Inspeção Pré-Embarque', o PIP. No Bureau Veritas-BIVAC o PIP é então transferido via electrónica para o Centro Regional (RC) do exportador, independentemente do local da IPE.

2º PASSO NO PAÍS EXPORTADOR/DE ORIGEM INSPECÇÃO FÍSICA Objectivos

- Verificar a conformidade da mercadoria, em termos da qualidade e da quantidade, com a factura pró-forma licenciada;
- Verificar a conformidade da mercadoria com os requisitos legais em vigor na República de Angola, nomeadamente em termos de tempos de vida útil, validade, rotulagem e documentação da qualidade;
- Verificar o estado e adequabilidade da embalagem e, se aplicável, do equipamento de transporte;
- Fornecer informação adicional para classificação e valorização aduaneira.

MARCAÇÃO DA INSPECÇÃO

Com a recepção do PIP é automaticamente enviado ao Exportador um formulário para marcação da inspeção física. Após ter sido informado do PIP, o exportador é livre de escolher e marcar a data de inspeção na vida útil do DUP.

Na marcação da inspeção deverá enviar a lista de embalagem. Esta deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Mencionar o conteúdo exacto de cada volume, em termos do tipo e quantidade, de cada item;
- É indispensável a menção de lotes, validades e datas de produção ou vida útil para produtos alimentares e farmacêuticos;
- Mencionar o peso de cada volume e o peso total;
- A identificação individual de cada volume deverá ser única. Dois volumes diferentes não deverão ter a mesma identificação.

Nos casos em que seja pedida inspeção simultânea para vários PIP's deverá ser enviada uma LE por PIP.

REALIZAÇÃO DA INSPECÇÃO

A inspeção física da mercadoria baseia-se na LE e na factura pró-forma (FP). Previamente à realização da inspeção, o inspector analisa a coerência entre a LE e a FP. Durante a inspeção é verificada, aleatoriamente, a conformidade entre estas e a mercadoria.

ESPECIFICIDADES

- Alimentares e Químicos: Pesagem 5% das unidades, verificando o peso líquido (Anexo I e Anexo IV, Dec. Executivo 124/06);
- Farmacêuticos: Para pequenas quantidades de produtos diferentes, verificar em 5% dos produtos 100% da quantidade (Anexo II, Dec. Executivo 124/06);

Todos os volumes abertos serão inspeccionados a 100% e fechados com fita própria Bureau Veritas - BIVAC.

ROTULAGEM

Conforme a legislação sobre rotulagem e embalagem de produtos alimentares de bens de consumo, é exigida a garantia de rotulagem em português. Um rótulo de um produto alimentar deve mencionar: a designação do produto; lista de todos os ingredientes que fazem parte do produto, indicados por ordem decrescente de quantidade; durabilidade mí-



nima (“consumir de preferência antes de...”); data limite de consumo (“consumir até...”); quantidade líquida ou quantidade de produto contido na embalagem, expresso em volume (litro ou fracção) ou em massa (quilograma ou fracção); volume alcoólico; lote a que pertence o alimento; nome, firma ou denominação social e morada do fabricante ou embalador ou vendedor.

REGRA DA VALIDADE

À data de chegada a Angola, Validade $\geq 1/4$ da vida útil (alínea d) Art. 11º, Dec. Executivo 124/06).

EXCEPÇÕES

Para produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosmética. À data de chegada a Angola, Validade $\geq 50\%$ da vida útil, correspondente no mínimo a 6 meses (Anexo II e Anexo III, Dec. Executivo 124/06).

CARGA CONTENTORIZADA

Os contentores deverão apresentar condições para receber a carga que lhes é destinada,

devendo estar:

- Limpos;
- Inodoros;
- Estanques;
- Isentos de qualquer deficiência que possa afectar a carga.

SELAGEM DE CONTENTORES

O inspector assistirá ao enchimento do contentor e procederá à respectiva selagem, sempre que se trate de contentores completos (FCL), com um só documento de embarque (BL). Nestes casos, sempre que a inspecção envolve assistência ao enchimento e selagem do(s) contentor(es), deverá existir um único local de carga. Caso contrário, o exportador suportará os custos por local adicional.

GRUPAGENS

Na carga de grupagem, aérea ou marítima, é obrigatória a existência de marcas indicando o número de PIP, o importador e o destino. A mercadoria deverá estar em condições de ser inspeccionada, devidamente embalada, separada e identificada conforme LE.

RESPONSABILIDADE DO EXPORTADOR

O exportador ou um seu representante deverá estar presente no local de inspecção (Art.º 18, Dec. 124/06), cabendo-lhe:

- Garantir que existem no local os recursos materiais e humanos necessários à realização da inspecção, nomeadamente para:
 - > manuseamento e acondicionamento da carga;
 - > abertura e fecho dos volumes;
 - > prestar esclarecimentos sobre a mercadoria.
- Carimbar e assinar o relatório de inspecção e ficar com uma cópia do mesmo.

DESVIOS

Durante a inspecção física poderão ser detetados diferentes tipos de desvios que exigirão do Importador/Exportador diferentes acções consoante a sua natureza.

ANÁLISE LABORATORIAL OU IPE?

Esta é uma questão que frequentemente causa confusão. A esmagadora maioria dos países selecciona cargas de importação para recolha de amostras à chegada e posterior controlo laboratorial. Pretende-se com esta acção verificar se as mercadorias importadas cumprem com a legislação aplicável e, em última instância, não coloquem em causa a saúde pública. A IPE é algo diferente. É realizada ainda antes da expedição e não envolve, à partida, controlo laboratorial. É uma verificação de conformidade visual da mercadoria a embarcar, com a mercadoria cuja importação foi autorizada no país de destino.

Na quantidade

- Variações do valor, peso e quantidade iguais ou inferiores a 5% do licenciado, desde que dentro do mesmo tipo de mercadoria, não comprometem o resultado da inspecção se for apresentada uma aceitação por escrito do Importador para as respectivas variações (N.º 2, art.34, Despacho Presidencial 256/10);
- Variações superiores a 5% do valor licenciado não são passíveis de Aceitação e o importador deverá solicitar um novo licenciamento (8. do Instrutivo 6552/DDP/SNA/11).

Na documentação e na qualidade

Desde que dentro do mesmo tipo de mercadoria, a aceitação por escrito do importador poderá também ser utilizada para ultrapassar pequenas discrepâncias na Documentação e na Qualidade, a saber:

- Características do produto (modelo, marca, cor...);
- Tipo de Embalagem, desde que não altere o código pautal.

Não é passível de aceitação toda e qualquer discrepância que vá contra os requisitos legais do Estado angolano e/ou possa pôr em causa a venda, consumo/utilização final do produto, entre outras:

- Vida útil inferior ao estabelecido;
- Embalagem ou equipamento de transporte deficiente ou não adequado;
- Contaminação ou deterioração, real ou potencial.

3º PASSO CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO ADUANEIRA OBJECTIVO

Determinar a classificação pautal e o valor aduaneiro de cada artigo exportado. A Classificação e Valorização Aduaneira definidas pelo BIVAC em nada influenciam ou alteram a relação comercial. Servem apenas para determinar a base (valor aduaneiro) sobre a qual serão cobrados os impostos adu-



aneiros. A taxa aduaneira a aplicar dependerá da classificação aduaneira atribuída.

CLASSIFICAÇÃO PAUTAL

A classificação aduaneira é realizada de acordo com a Pauta Aduaneira em vigor em Angola, instituída pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro. A classificação aduaneira consiste em proceder ao enquadramento do artigo na nomenclatura, a fim de encontrar os códigos e as sub-posições pautais apropriados, de acordo com as regras do Sistema Harmonizado e directrizes da Organização Mundial das Alfândegas, que irão determinar as taxas e os direitos aduaneiros. O fundamento da classificação pautal reside nas características essenciais da mercadoria, nomeadamente:

- Constituição/Composição;
- Função;
- Apresentação/embalagem.

AVALIAÇÃO ADUANEIRA

O código aduaneiro compreende seis diferentes métodos de determinação do valor aduaneiro que, com a excepção dos métodos 4 e 5, são aplicados de modo sequencial.

1º O Valor Transaccional

O valor aduaneiro das mercadorias importadas é o seu valor transaccional. Ou seja, o preço efectivamente pago ou a pagar pelas mercadorias quando vendidas para exportação com destino ao País, ajustado de acordo com os factores de ajustamento (ver caixa). Entende-se por preço efectivamente pago ou a pagar o preço das mercadorias importadas, não fazendo parte do valor aduaneiro as transferências de dividendos ou os restantes pagamentos do comprador ao vendedor que não se refiram às mercadorias importadas. Entre as restrições que não são aceitáveis para a determinação do preço figuram as que não afectam substancialmente o valor das mercadorias. As condições ou prestações relacionadas com a produção ou a comercialização das merca-

A classificação aduaneira consiste em proceder ao enquadramento do artigo na nomenclatura, a fim de encontrar os códigos e as sub-posições pautais apropriados

dorias importadas não implicarão a rejeição do valor transaccional.

2º Valor transaccional de mercadorias idênticas

O valor aduaneiro das mercadorias importadas que não possa ser determinado com base no método anterior, é calculado pelo valor transaccional de mercadorias idênticas. São consideradas idênticas as mercadorias que possuem as mesmas características físicas, a mesma qualidade e o mesmo prestígio comercial. O valor aduaneiro será determinado com recurso ao valor transaccional de mercadorias idênticas vendidas ao mesmo nível comercial e sensivelmente na mesma quantidade que as mercadorias a avaliar. Na falta de tais vendas, deve recorrer-se ao valor transaccional de mercadorias idênticas, vendidas a um nível comercial diferente e/ou em quantidades diferentes, ajustado em função das diferenças correspondentes, contando que esses ajustamentos sejam efectuados com base em elementos de prova razoáveis e exactos.



3º Valor transacional de mercadorias similares

São consideradas similares as mercadorias que, apesar de apresentarem algumas diferenças entre si, têm características semelhantes e são compostas por matérias semelhantes, o que lhes permite preencher as mesmas funções e ser comercialmente permutáveis. A qualidade das mercadorias, o prestígio comercial e a existência de uma marca são elementos a ter em consideração para determinar se as mercadorias são ou não similares. Não estão abrangidas por este conceito as mercadorias que incorporem ou

comportem trabalhos de engenharia, de estudo, de arte ou de design, executados no País. Só são consideradas similares as mercadorias que tenham sido produzidas no mesmo país.

4º Método dedutivo

Se as mercadorias importadas, ou mercadorias idênticas ou similares importadas, forem vendidas no País no mesmo estado em que foram importadas, o valor aduaneiro é determinado por aplicação do método dedutivo, o qual baseia-se no preço unitário de venda das mercadorias. Entende-se por preço unitário de venda das mercadorias importadas o preço

a que o maior número de unidades é vendido a pessoas não coligadas com o vendedor. Na determinação do preço não deverá ser considerada nenhuma venda efectuada no país de importação, sem despesas ou a custo reduzido, destinada à produção ou venda para exportação das mercadorias importadas.

5º Método do valor calculado

O valor aduaneiro das importações por este método tem por base um valor calculado que será igual à soma de vários elementos: do valor das matérias-primas utilizadas, do custo de fabrico ou outras efectuadas na produção das mercadorias importadas; dos lucros e das despesas gerais efectuadas por produtores do país de exportação em operações com destino a Angola; outros custos e despesas.

6º Último recurso

O valor aduaneiro das mercadorias importadas que não possa ser determinado com base

O código aduaneiro compreende seis diferentes métodos de determinação do valor aduaneiro que, com a excepção dos métodos 4 e 5, são aplicados de modo sequencial

IMPORTAMO-NOS COM QUEM EXPORTA

Num mercado cada vez mais global, as melhores oportunidades de negócio estão muitas vezes além-fronteiras. É por isso que a COSEC está sempre onde estiver o seu negócio.

Presente em 5 continentes e em 52 países através da rede internacional Euler Hermes, a COSEC disponibiliza um vasto leque de soluções de Seguro de Créditos para apoiar a atividade comercial e a internacionalização das empresas portuguesas. Se quer chegar mais longe de forma mais segura, escolha o líder de mercado. Só tem a ganhar.

AO SEU
LADO
EM TODO
O LADO

Contacte-nos: 217 913 700 | E-mail: comercial@cosec.pt | www.cosec.pt

COSEC – Companhia de Seguros de Créditos, SA com sede em Avenida República, 98 – 1009-051 Lisboa Autorizada pelo Instituto de Seguros de Portugal a exercer atividade nos Territórios de Crédito e Caução. Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob número único de matrícula e de identificação fiscal n.º 5002726600.

 **COSEC**

FACTORES DE AJUSTAMENTO

Ao preço efectivamente pago ou a pagar pelas mercadorias importadas deve acrescentar-se os seguintes custos, na medida em tenham sido suportados pelo comprador, mas não tenham sido incluídos preço:

- > Comissões e despesas de corretagem, com excepção das comissões de compra;
- > Custo dos recipientes que, para fins aduaneiros, se consideram como constituindo um todo com a mercadoria;
- > Custo do recipiente, compreendendo a mão-de-obra, assim como os materiais;
- > Matérias-primas, peças, componentes, partes e elementos similares incorporados nas mercadorias importadas;
- > Ferramentas, matrizes, moldes e objectos similares utilizados para a produção das mercadorias importadas;
- > Matérias-primas consumidas na produção das mercadorias importadas;
- > Trabalhos de engenharia, de estudo, de arte e de design, planos e esboços executados fora do País e necessários para a

- produção das mercadorias importadas;
- > Royalties e direitos de licença relativos às mercadorias a avaliar, que o comprador é obrigado a pagar, quer directa quer indirectamente;
- > O valor de qualquer parte do produto da revenda, cedência ou utilização ulterior das mercadorias importadas, que reverta para o vendedor.

Exclusões

Devem ser incluídos no valor aduaneiro das mercadorias importadas, na medida em que tenham sido incluídos no preço efectivamente pago ou a pagar:

- > Despesas de transporte das mercadorias importadas até ao porto ou local de importação;
- > Despesas de carga, de descarga e de manipulação ligadas ao transporte das mercadorias importadas até ao porto ou local de importação no País;
- > Custo do seguro.

nos métodos descritos anteriormente, será calculado com base em critérios razoáveis compatíveis com os princípios e as disposições gerais do Acordo e do Artigo VII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio, tendo em conta os dados disponíveis no País. As Alfândegas, mediante solicitação do importador, devem informar, por escrito, do valor aduaneiro determinado com base nos métodos anteriores, embora com um grau de flexibilidade maior.

4º PASSO EMISSÃO DE ATESTADO DE VERIFICAÇÃO (ADN)

Concluídas satisfatoriamente as etapas anteriores, o exportador deverá enviar os

documentos finais para a emissão do ADV. Entende-se por documentação final:

- Factura comercial;
- Documentação de Embarque;
- Documentação da Qualidade;
- Documentação solicitada durante a inspecção ou acordo de preços.

Nota: A factura comercial deverá ser tão detalhada quanto possível relativamente a:

- Número e data;
- Identificação do exportador;
- Identificação do importador;
- Descrição da mercadoria;
- Moeda na qual a mercadoria foi comercializada;
- Discriminação dos valores relativos ao

UM PARCEIRO, M MATERIAIS DE CONST



SACRAMENTO CAMPOS
Distribuição sgps



AFLUXO, SA

- Válvulas e acessórios para redes públicas de água
- Marcos de incêndio
- Sumidouros



ERIX, SA

- Autoclismos e estruturas para loiça suspensa
- Equipamento sanitário e acessórios para mobilidade reduzida, sênior, infantil e canal HORECA



tito e campos, s.a.

TITO E CAMPOS, SA

- Mosaico de vidro (pastilha)
- Pavimentos de madeira
- Pavimentos e revestimentos porcelanicos
- Cozinhas compactas
- Blocos de vidro

UITAS SOLUÇÕES

RUÇÃO E DECORAÇÃO

Parque Proclama, Quinta da Areia
2830 - 481 Coima - Portugal
Tel. +351 21 210 86 00 | cim@gsc.pt



EDEBA, SA

- Loiça sanitária
 - Duche e Hidromassagem
 - Mobiliário de sala de banho
 - Torneiras
 - Mini piscinas
-



TIBA, SA

- Tubos e acessórios para água, gás e saneamento
 - Torneiras e acessórios hidro-sanitários
 - Equipamento de sala de banho
 - Energia solar térmica
 - Esquentadores e termoacumuladores
 - Ar Condicionado e ventilação
-

preço unitário (só até FOB, excluindo por isso frete e seguro), valor de transporte, valor de seguro, outros custos;

- Inclusão de ofertas;
- Pesos líquido e bruto;
- Número de volumes;
- Origem da mercadoria.

Para além dos pontos acima referidos as Facturas Comerciais de Vinho devem conter o seguinte conteúdo:

- Descrição completa da mercadoria/tipo de vinho (ex: Tinto, Branco, Verde e Rosé etc.);
- A qualidade (Reserva);
- O ano de produção;
- DOC (Denominação de Origem Controlada);
- Percentagem de álcool (Graus);
- Capacidade da embalagem e/ou garrafa (Litros, Decilitros);
- Número de embalagens e/ou garrafas por cada caixa.

ATESTADO DE NÃO VERIFICAÇÃO (ADNV)

É emitido um ADNV sempre que:

- O processo não é concluído com sucesso dentro da validade do PIP, seis meses a contar da data em que foi obtida a licença;
- A inspeção é 'Não Satisfatória';
- Após uma inspeção 'Satisfatória' não é recepcionada a documentação final completa e em conformidade, no prazo de um mês.

Dentro do tempo de vida útil do PIP, o ADNV pode ser convertido em ADV, mediante requerimento do importador e re-inspeção no prazo de cinco dias úteis a contar da data de recepção do mesmo (Nº 3, Artigo 20º Dec. Executivo 124/06). Caso esta tenha resultado 'Satisfatório' e seja entregue toda a documentação em conformidade, será emitido um ADV. ☺

Empresas que confiam em nós têm todo o nosso apoio.

Soluções à medida.

NET PRIME 24/24

NET PRO 24/24

VPN .ip

LIGUE JÁ

930 04 95 95



Quando ligamos uma empresa ao mundo, ligamo-nos a ela. Por meio dos nossos produtos de dados, internet e web, possibilitamos às empresas multiligações, multinegócios, multicontatos e multiportunidades, mas também garantimos que a primeira dessas ligações é entre nós e o nosso cliente. Estamos sempre prontos para apoiá-lo, quando ele precisa de nós.

Por isso, as nossas ligações são de confiança.



3 PERGUNTAS A...

Liliana Louro, responsável pelo Bivac Ibérica



QUANDO A IPE É UMA MAIS-VALIA

>> Desde Junho de 2013, com a entrada em vigor do Decreto Presidencial 63/13, que a IPE se tornou um procedimento facultativo. Que vantagens reconhecem as empresas na sua realização?

O decreto mencionado revogou a obrigatoriedade de realização da IPE que existia ainda para alguns produtos, como sejam, sobretudo, os alimentares e bebidas, farmacêuticos,

alguns químicos e brinquedos. Mas, desde 2006, a tendência era a da “não obrigatoriedade” da IPE, conforme o artigo 3º do Decreto 41/06. Contudo, muitos operadores continuaram, e continuam aos dias de hoje, a optar pela sua realização. Ora, é preciso ter em conta que os operadores neste mercado são muito experientes, com uma gestão altamente profissionalizada. Como tal, se continuam a pedir-lhes inspecções é porque lhe reconhecem valor acrescentado: seja ao nível de um desalfandegamento mais célere, seja de um maior controlo de fornecedores e/ou da garantia de conformidade da mercadoria no momento de embarque e sua adequabilidade.

>> Face à implementação de um maior controlo laboratorial aos bens alimentares à chegada a Angola, a IPE não se torna redundante?

Não. Mas essa é uma confusão frequente. A esmagadora maioria dos países realiza, com maior ou menor intensidade, amostragem e controlo laboratorial das suas importações. Pretende-se com este procedimento verificar se as mercadorias importadas cumprem com a legislação aplicável e que, em última instância, não põe em causa a saúde pública. Uma IPE é algo bem diferente. Desde logo pelo momento em que se realiza, isto é, ainda antes da sua expedição e embarque para Angola. Depois, pela forma como é realizada. Ou seja, a IPE não envolve, à partida, um controlo laboratorial, mas sim uma verificação da conformidade visual da mercadoria a embarcar com a mercadoria cuja importação foi autorizada pelo país de destino. No caso de Angola, esta autorização é hoje, e desde a implementação do SICOEX, o Documento Único Provisório. Adicionalmente, além de garantir que o importador recebe efectivamente aquilo que comprou, a IPE garante que tanto o produto, como a transacção em si, estão conforme os requisitos legais do país de destino, no caso Angola. Assim, são validadas as características do produto, como a rotulagem ou o seu tempo de vida útil, mas também da transacção, como sejam a codificação e valorização aduaneira.

>> Como é que o Bivac Ibérica se posiciona actualmente no mercado?

O Bivac sempre pautou a sua actuação pela qualidade de serviço, o que na nossa actividade é sinónimo de rigor, transparência e diálogo com as diferentes partes interessadas. Num quadro em que a IPE não é um requisito legal, é ainda mais importante privilegiar essa qualidade de serviço quotidianamente e de forma consistente. Para tal, contamos com a vasta rede internacional e com o *know-how* do Grupo Bureau Veritas e, acima de tudo, temos uma equipa muito experiente e motivada, que conhece o mercado e o negócio como ninguém e que todos os dias encontra as melhores soluções de inspecção para os nossos clientes, sejam eles alfândegas, exportadores, importadores, operadores logísticos ou qualquer outra parte interessada. ☺





Desalfandegar

QUANDO E COMO? CONHEÇA AS REGRAS A SEGUIR EM CADA SITUAÇÃO

SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO ADUANEIRA ÀS ALFÂNDEGAS

O Documento Único (DU) referente às mercadorias importadas deve ser submetido à Estância Aduaneira onde a mercadoria será desalfandegada.

A apresentação das declarações aduaneiras de importação devem efectuar-se dentro dos seguintes prazos:

- a) Sessenta dias para as mercadorias importadas via marítima;
- b) Trinta dias para as mercadorias importadas via aérea, terrestre e ferroviária;
- c) Dois dias para as substâncias tóxicas, explosivos e inflamáveis e outras que ponham em causa a integridade física das pessoas e das instalações;
- d) Treze dias para mercadorias de natureza perecível.

O DU deve ser submetido às Alfândegas com os seguintes documentos de suporte:

- **Na importação:**
 - a) A factura comercial original;
 - b) Título de propriedade, nomeadamente conhecimento de embarque, carta de porte (dependendo do meio de transporte utilizado);
 - c) Cópia do cartão de contribuinte;
 - d) Outros documentos obrigatórios em função da natureza das mercadorias:
 - i) Conselho Nacional de Carregadores para as cargas vindas via marítima;
 - ii) Livretes, na importação de viaturas usadas;
 - iii) Certificados de origem, fitossanitários, sanitários, de fumigação;
 - iv) Certificado de isenção de direitos aduanei-

ros, quando solicitado e previsto na Lei;

- v) DU provisório (licenciamento), caso seja necessário;
- vi) Declarações dos ministérios de tutela para as isenções de matérias-primas e *inputs* para o processo produtivo.

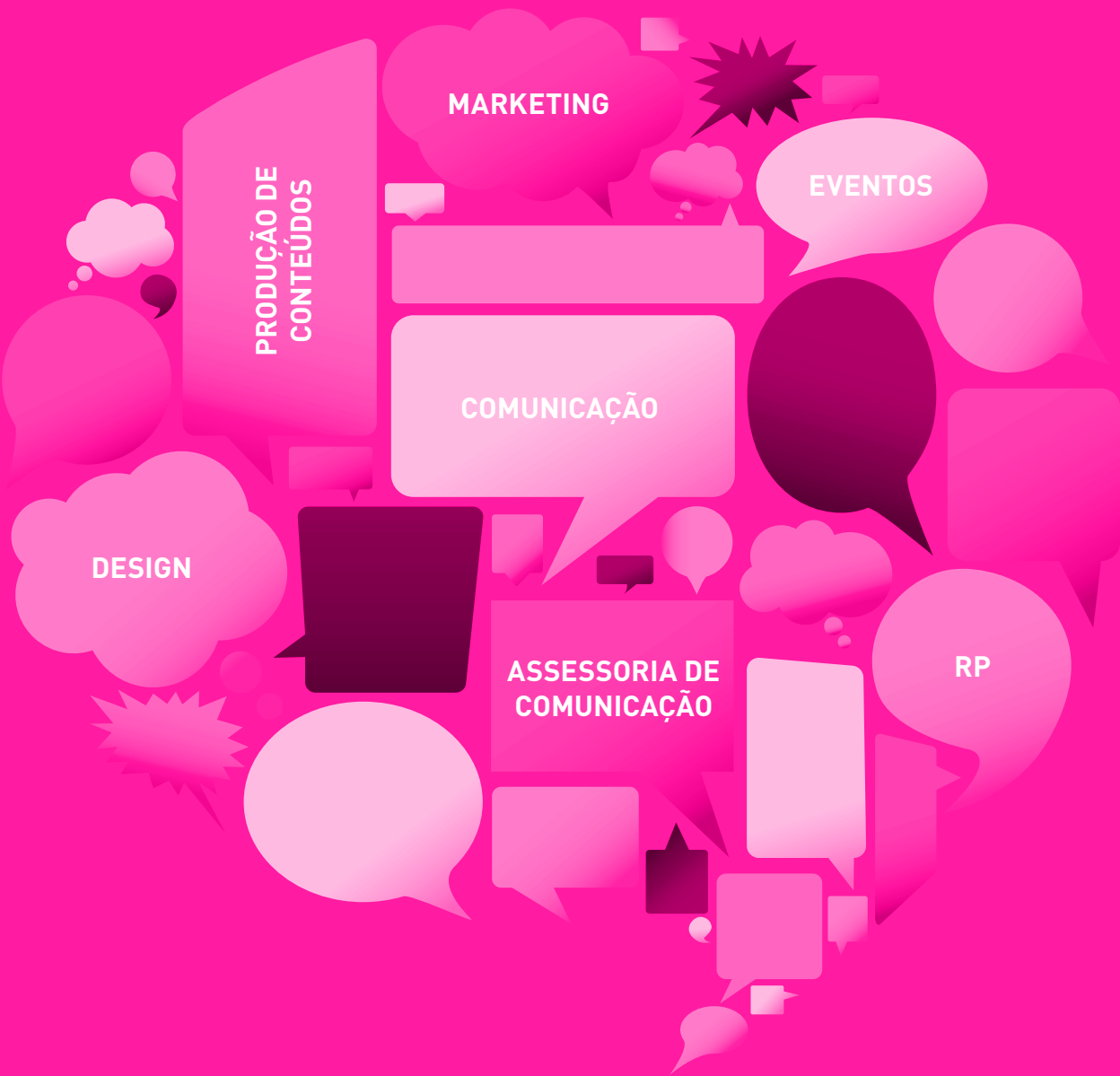
Os direitos e demais imposições aduaneiras devidos devem ser calculados com base nas taxas estabelecidas na Pauta Aduaneira e na legislação tributária em vigor, e incidem sobre o valor apresentado e declarado na declaração aduaneira.

Nota: A Circular N.º 10/GJ/DPP/SNA/12 esclarece os documentos necessários para a tramitação da declaração aduaneira.

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA DESSEMBARAÇO URGENTE DE MERCADORIA

As Alfândegas podem permitir, em determinadas circunstâncias, o desembaraço urgente de mercadorias importadas, nomeadamente:

- a) **Via Rápida** - O DU deve ser apresentado logo após a chegada das mercadorias ao país, atendendo a natureza das mesmas (perecíveis e outros);
- b) **Declaração incompleta** - O DU é submetido sem apresentação de toda documentação obrigatória para o desalfandegamento, devendo ser regularizado (com apresentação da documentação em falta) no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) **Desalfandegamento Prévio** - O DU é submetido 5 (cinco) dias antes da chegada da mercadoria, com cópias da documentação obrigatória, devendo ser regularizado (apresentação do original da documenta-



COMUNICAMOS IDEIAS

Somos uma Agência de Comunicação com vocação multidisciplinar e internacional. Trabalhamos em Portugal e nos mercados de Angola e Moçambique, países onde, directamente ou com parceiros, prestamos serviços de Marketing, RP, Assessoria de Comunicação e organizamos eventos.

CARGA É CONNOSCO!

Por terra, pelo mar ou de avião, chegamos a todo o mundo.



AMÉRICA DO NORTE E CENTRAL / NORTH AND CENTRAL AMERICA Canadá, Jamaica, USA, México

AMÉRICA DO SUL / SOUTH AMERICA Brasil, Argentina, Uruguai, Colômbia, Chile, Peru, Venezuela

EUROPA / EUROPE Alemanha, Áustria, Espanha, Suíça, Suíça, Polónia, Dinamarca, Áustria, Noruega, Chipre, República Checa, Grécia, Hungria, Bósnia Herzegovina, República da Maldivas, Lituânia, Irlanda, França, Bélgica, Itália, Países Baixos, Dinamarca, Finlândia, Rússia, Ucrânia, Eslováquia, Bulgária, Turquia

MÉDIO ORIENTE / MIDDLE EAST Israel, Bahrein, Jordão, Kuwait, Líbano, Qatar, Omã, Síria, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos

ÁSIA / ASIA Japão, Índia, Birmânia, Paquistão, Coreia, Singapura, Hong Kong, Taiwan, Indonésia, Tailândia, China, Malásia, Myanmar, Filipinas, Bangladesh

ÁFRICA / AFRICA África do Sul, Senegal, Angola, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Gâmbia, Tâncânia, Nigéria, Egito, Moçambique, Quênia, Líbia, Uganda, Marrocos, Tunísia

OCEANIA / OCEANIA Austrália, Nova Zelândia

UNITRIP

TRÁNSITOS E NAVEGAÇÃO, LDA.



INTERNATIONAL FREIGHT
FORWARDERS

Fernanda Nacional 10 | Polígono Actividades Económicas, L.J.C. Bloco 2 | 3625-437 Ponte de Casta | Portugal
Tel: +351 219 429 900 | Fax: +351 219 430 955 | Mobile: +351 969 711 150 | E-mail: joao.fernanda@unitrip.pt
Rua Brito Capelo, 810 - 2º | 4150-068 Matosinhos | Tel: +351 229 364 170 | Fax: +351 229 364 179

ção) no prazo de 30 (trinta) dias.

- d) Declaração simplificada - É utilizado para facilitar o desalfandegamento de mercadorias trazidas ou despachadas por viajantes, com valor de UCF 3501 a UCF 5400 (1 UCF = ± 88 Kwanzas).

O art. 54º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro, que aprova a Pauta Aduaneira tipifica as mercadorias sujeitas a 'Regime Especial' na importação que carecem de autorizações ou licenças dos órgãos de tutela.

Nenhuma espécie da flora e da fauna animal que seja considerada em perigo de extinção, nos termos do Anexo I da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, pode ser importada ou exportada, sem um parecer técnico e uma licença emitida pelos serviços competentes do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, e do Ministério do Ambiente, conforme o caso.

O Decreto Presidencial n.º 275/11 de 28 de Outubro estabelece a obrigatoriedade de submeter a análises laboratoriais todas as mercadorias dos Capítulos 2 a 23 da Pauta Aduaneira.

IMPORTAÇÃO PARA FEIRAS OU OUTROS EVENTOS SIMILARES (conferências ou congressos internacionais, apresentação de amostras, etc.)

Relativamente ao processo de desalfandegamento de mercadorias com destino a feiras ou outros eventos similares (conferências ou congressos internacionais, apresentação de amostras, etc.), as Alfândegas de Angola detêm os seguintes procedimentos de controlo aduaneiro:

- A. A entidade/organização que realiza o evento deve informar as Alfândegas até 15 (quinze) dias antes da chegada dos expositores, nomeadamente:
- A data de início e do fim da realização da feira;
 - O local onde será realizado o evento;

- Os nomes dos expositores que pretendem transportar a mercadoria como bagagem acompanhada;
- Os possíveis meios de transporte das mercadorias (marítimo, aéreo ou terrestre);
- Os nomes dos expositores inscritos (singulares e colectivos);
- As quantidades e respectivas descrições das mercadorias a expor;
- Os possíveis regimes aduaneiros a utilizar:
 - I. Importação definitiva (11);
 - II. Armazenagem (41); e
 - III. Importação Temporária (14), no caso de equipamentos profissionais que chegam como bagagem acompanhada, ao abrigo do Código Pautal 98;
- A denominação das companhias aéreas em que viajam os expositores que trazem mercadorias como bagagem acompanhada (ou seja anexar o itinerário de viagem dos expositores);
- Nome dos despachantes ou empresas transitárias ao serviço do programa do evento, caso haja;
- Nome e o contacto do seu representante que irá apoiar os expositores, com mercadoria como bagagem acompanhada, 24 (vinte quatro) horas antes da chegada dos mesmos, estando devidamente identificado com um passe.
- Entregar aos expositores/participantes uma declaração, para comprovar a sua participação como expositor/participante.

Nota: Excepcionalmente, para os expositores beneficiarem de um tratamento especial, com vista a tornar célere o processo de desembarço aduaneiro da mercadoria e evitar constrangimentos aos mesmos, devem ser todos alojados num mesmo local, para permitir que a mercadoria seja transferida deste local, mediante o cumprimento das formalidades aduaneiras, para o recinto de alojamento dos expositores.

- B. Apresentação dos expositores/participantes, acompanhados das mercadorias como bagagem nas Estâncias Aduaneiras. Responsabilidades do Organizador do evento ou seu representante:



- Apresentar-se à respectiva Estância, 24 (vinte e quatro) horas antes da hora prevista de chegada dos expositores/participantes, dispor da lista dos expositores/participantes, bem como das mercadorias que chegam na Estância como bagagem acompanhada.

Responsabilidades dos expositores/participantes:

- Apresentar a lista dos seus bens, a Declaração de Valor/Facturas Comerciais das mesmas; e
- Obter do Organizador do evento uma declaração que comprova a sua participação na actividade.

C. Transferência e chegada das mercadorias até ao local de alojamento dos expositores/participantes:

Responsabilidades do Organizador do evento ou seu representante:

- Assinar um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a regularizar o expediente aduaneiro das mercadorias que foram transferidas (sob controlo aduaneiro) até ao alojamento dos expositores;
- Indicar um lugar seguro, localizado nas instalações onde os expositores forem alojados, para depósito temporário das mercadorias;
- Acompanhar a inspecção física das mercadorias, feita pela Alfândega;
- Assinar e datar na Declaração de Valor/Facturas Comerciais, a confirmar a inspecção física efectuada, incluindo as discrepâncias, caso haja.
- Concluir o expediente aduaneiro das

mercadorias, junto da respectiva Estância Aduaneira, tão logo seja concluído o processo de inspecção no local de alojamento em representação dos expositores, por intermédio de um despachante;

- Apresentar, ao funcionário aduaneiro, a Nota de Desalfandegamento que autoriza o desembaraço aduaneiro da mercadoria com destino ao local da feira.

Responsabilidades dos expositores/participantes:

- Acompanhar a verificação física das mercadorias; e
- Assinar e datar na Declaração de Valor/Facturas Comerciais, confirmando assim a inspecção física efectuada, incluindo as discrepâncias verificadas.

D. Desalfandegamento de mercadorias com destino aos eventos

Responsabilidades do Organizador do evento ou seu representante:

- Entregar ao expositor uma Declaração, para comprovar a participação do mesmo no referido evento.

Responsabilidades dos expositores/participantes:

- Contactar um Despachante para submissão da Declaração Aduaneira (DU) do regime 41 ou 11 nas respectivas Estâncias Aduaneiras;
- Entregar ao Despachante toda a documentação de suporte da importação, nomeadamente:
 - Declaração do Organizador do evento, a comprovar a sua participação como expositor;

- Cópias da Carta de Porte (AWB) ou Conhecimento de Embarque (BL), com o “Bom para Despacho”;
- Declaração de Valor/Factura Comercial.
- Depositar, como caução, o valor dos direitos e demais imposições, ao abrigo da Circular nº 33/DPP/GJ/DOCP/DNA/SNA/2011, ou apresentar um termo de responsabilidade emitido pelas embaixadas, companhias de seguro, companhias petrolíferas, transitários ou despachantes, e outras entidades comerciais reconhecidas em Angola, em que estes assumem o compromisso de pagamento das obrigações fiscais em dívida, por conta do expositor.

Nota: As mercadorias destinadas à feira, cuja declaração aduaneira de importação seja apresentada às Alfândegas a partir da data de início da referida feira, serão processadas sem benefício dos procedimentos expeditos.

E. Entrada das mercadorias no local do evento **O Representante do organizador do evento deve:**

- Receber a lista das mercadorias que entram no local da feira, bem como a cópia do DU, da Nota de Desalfandegamento e/ou da Guia de Transferência (no caso de mercadorias nacionais ou nacionalizadas que saem do armazém do expositor);
- Confirmar as quantidades e a descrição das mercadorias;
- Carimbar e datar a lista e a Nota de Desalfandegamento e/ou da Guia de Transferência;
- Entregar ao funcionário Aduaneiro destacado no local da feira a lista e a cópia da Nota de Desalfandegamento e/ou a Guia de Transferência, assinada e carimbada;
- Averbar na lista carimbada, o número do espaço onde o expositor irá expor a mercadoria, se for o caso de existir.

Responsabilidades dos expositores/participantes:

- Entregar a lista da mercadoria com destino à feira ao representante do organizador da feira que se encontra na porta de

entrada das mercadorias, para confirmar as quantidades, carimbar e autorizar a entrada;

- Anexar à lista das mercadorias acima referida a cópia do DU, da Nota de Desalfandegamento e/ou da Guia de Transferência.

F. Encerramento da Feira

Responsabilidades dos expositores/participantes:

- Apresentar as mercadorias aos funcionários aduaneiros destacados no local da feira, para efeito de fiscalização aduaneira (inspeção).

G. Regularização da mercadoria importada para o evento

Responsabilidades do Organizador do evento ou seu representante:

- Regularizar o expediente aduaneiro das mercadorias junto da respectiva Estância Aduaneira de entrada do DU 41, ou, mediante um Termo de Responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento da feira da seguinte forma:
 - Regime 11 (importação definitiva), mediante o pagamento dos direitos aduaneiros e demais imposições aduaneiras;
 - Regime 25 (reexportação), mediante o pagamento dos encargos inerentes a tramitação neste regime;
 - Apresentação do Termo de Responsabilidade para as bagagens acompanhadas importadas ao abrigo do Capítulo 98 da Pauta Aduaneira.
- Remover do local do evento as mercadorias importadas no regime 41, após a regularização do DU e autorização por parte do funcionário aduaneiro destacado no local da feira; e
- Requerer o reembolso da caução, após a regularização de todo o expediente aduaneiro de importação definitiva e /ou reexportação. ◉

Fonte: Serviço Nacional de Alfândegas de Angola

Controlo Laboratorial

UMA QUESTÃO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE PÚBLICA

OBJECTIVOS DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

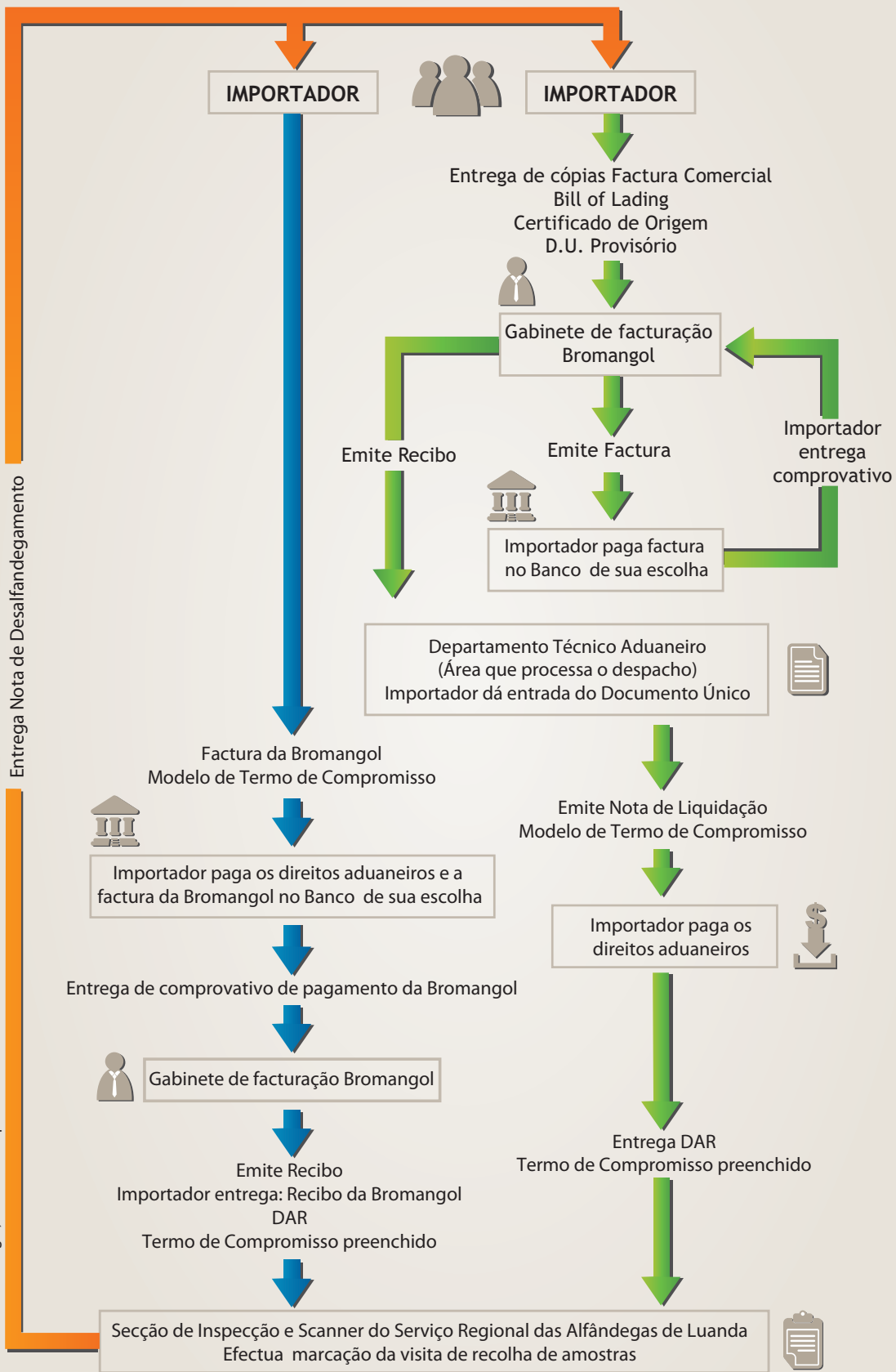
1. Protecção da saúde pública, do meio ambiente e da indústria nacional;
2. Assegurar o controlo de qualidade alimentar nas mercadorias importadas e de produção nacional;
3. Auxiliar no aumento da qualidade das mercadorias produzidas localmente;
4. Desincentivar práticas de importação de produtos avariados, com prazos de expiração adulterados, de má qualidade, comprados fora do país a baixo preço e revendidos a preço elevado em Angola;
5. Auxiliar os órgãos de saúde do país na redução de doenças potencialmente mortais, como a intoxicação alimentar, causadas pela ingestão de alimentos de má qualidade, e diminuir os custos associados às mesmas para o país;
6. Estabelecer parcerias no sector do controlo laboratorial;
7. Melhorar a imagem do país, no que concerne à qualidade das importações e da produção nacional;

Quando é que os exames laboratoriais são obrigatórios?

O Decreto Presidencial n.º 275/11, de 28 de Outubro, estabelece a obrigatoriedade de submeter a análises laboratoriais todas as mercadorias dos Capítulos 2 a 23 da Pauta Aduaneira na importação e na exportação. O Anexo I do mesmo Decreto Presidencial contém a lista de mercadorias sujeitas. Os testes laboratoriais não são novidade no domínio aduaneiro. Inclusive já foi prática normal em Angola efectuar este tipo de

CAP	DESIGNAÇÃO PAUTAL DAS MERCADORIAS
1	Animais vivos
2	Carnes e miudezas, comestíveis
3	Peixe e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos
4	Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos
5	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos
7	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis
8	Fruta, cascas de citrinos e de melões
9	Café, chá, malte e especiarias
10	Cereais
11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens
13	Gomas, resinas e outros sucos e extractos vegetais
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
16	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos
17	Açúcares e produtos de confeitaria
18	Cacau e suas preparações
19	Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas
21	Preparações alimentícias diversas
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais vivos

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ANÁLISES LABORATORIAIS



Fonte: Bromangol; elaborado a partir da Circular n.º 89/DPP/SNA/2012

testes. A guerra e a destruição de grande parte das infra-estruturas existentes impossibilitaram a instituição de cumprir com as suas incumbências. Hoje em dia, passados mais de 10 anos desde a obtenção da Paz, o Executivo considerou existirem condições para que o país possa voltar a desempenhar esta actividade.

A Bromangol foi a empresa seleccionada nos termos do Decreto-Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, denominado “Lei da Contratação Pública”. Foi aberto, no final de 2011, o Concurso Público n.º 24/SNA/11, findo o qual foi seleccionada a referida empresa.

A Bromangol é uma entidade devidamente licenciada pelo Ministério da Saúde para exercer a sua actividade (Licença n.º 0287D/P2012 de 05 de Dezembro).

COMO SE DESENLORA O PROCESSO: PROCEDIMENTOS E CUSTOS

Os custos da Bromangol estão relacionados com os reagentes, consumíveis e equipamentos utilizados durante os testes e análises laboratoriais. Os valores cobrados foram aprovados por lei, através do Decreto Executivo Conjunto n.º 190/13, de 03 de Junho.

O procedimento para a Bromangol foi tipificado na Circular n.º 89/DPP/SNA/2012:

No acto de entrega do DAR e do Termo de Compromisso o importador efectua a marcação da recolha de amostras.

A lei prevê um prazo de 48 horas para a realização da recolha, findo o qual o importador pode proceder à abertura dos seus contentores e à comercialização das suas mercadorias. O declarante e o seu representante devem comunicar às Alfândegas qualquer atraso na saída das mercadorias do recinto portuário, para marcação de uma nova visita.

Se a recolha não for realizada dentro do prazo previsto, efectua-se uma averiguação para definir responsabilidades. Caso seja por culpa do importador, é aberto um processo de transgressão que é instruído pelo INADEC. Caso a responsabilidade seja do laboratório, é estabelecido um crédito a favor do importador.


O país conta com vários laboratórios envolvidos no controlo de qualidade alimentar que se complementam na sua acção



Bromangol e outros laboratórios acreditados

O país conta com vários laboratórios envolvidos no controlo de qualidade alimentar, que se complementam na sua acção.

Os resultados dos laboratórios seleccionados no âmbito do Decreto Presidencial n.º 275/11 prevalecem sobre os demais. ☺



A NECESSIDADE DE GARANTIR A QUALIDADE

Vivemos numa época em que, cada vez mais, os alimentos nos chegam de longe. Ao longo do tempo os hábitos alimentares modificaram-se e atingimos um estado de desenvolvimento em que, para além de tentarmos ter uma alimentação equilibrada e diversificada, queremos poder comer com segurança. Não é suficiente que na origem um alimento tenha qualidade. É preciso que ele seja preparado, transportado e conservado em boas condições. Compete aos intervenientes na cadeia logística do comércio garantir que os alimentos chegam à mesa do consumidor em boas condições, conjugando esforços e comportamentos para garantir a saúde pública e evitar situações de risco de que as toxi-infecções e intoxicações alimentares são o exemplo mais visível. Esta responsabilidade recai sobre os organismos nacionais e internacionais, incluindo tanto entidades públicas como privadas.

Hoje em dia, são incluídos na nossa alimentação muitos produtos que sofrem algum processo de conservação ou de transformação - desde os congelados às conservas - fazendo com que as empresas ligadas à alimentação tenham grandes responsabilidades pela qualidade dos produtos alimentares que nos chegam: quando são colocados no mercado têm de respeitar as características de higiene e sanidade que a legislação impõe e as normas recomendam.

Para a verificação dessas características, as empresas recorrem a vários processos e mecanismos, sendo a análise laboratorial um deles.

Durante muito tempo considerou-se que a melhor maneira de controlar e garantir a qualidade dos alimentos tratados era proceder a análises mesmo à saída da fábrica. Hoje em dia, pelo contrário, a principal preocupação é garantir que todas as etapas do processo de tratamento dos alimentos se desenvolvem em segurança para, desta forma, obter no fim a qualidade desejada.

É crucial ter em mente que, entre a saída da fábrica de transformação e o seu consumo, o produto tem de ser transportado, por vezes a enormes distâncias, armazenado e colocado para venda. Durante estas etapas, que devem ser adequadas às características do alimento, podem acontecer acidentes ou simplesmente não serem cumpridos os requisitos exigidos. O resultado é que os alimentos se alteram, podendo tornar-se perigosos para a saúde.

Na maioria dos casos, raramente é visível a contaminação de alimentos. Por isso, é que é necessário recorrer ao controlo e análise laboratorial. É a forma de garantir que os alimentos cumprem as exigências de qualidade, não apresentam riscos para a saúde pública e estão em condições de serem consumidos. ☺

Violante Saramago Matos

Assessora Principal da Direcção Regional de Pecuária, Chefe da Divisão de Bromatologia do Laboratório Regional de Veterinária de Lisboa.



ANÁLISE LABORATORIAL E PREÇO POR PRODUTO

Produtos

1. Fruta, produtos de fruta e similares
2. Hortaliças, legumes, e similares, incluindo cogumelos (fungos comestíveis)
3. Raízes, tuberculos e similares
4. Outros produtos vegetais, grãos secos e cereais
5. Legumes e vegetais em conserva
6. Carnes e produtos carneos
7. Ovos e derivados
8. Pescado e produtos de pesca
9. Leite de bovinos e de outros mamíferos e derivados (in naura, fermentados, iogurtes e similares)
10. Queijos
11. Manteiga, creme de leite e similares
12. Farinhas, massas alimentícias, produtos para e de panificação (industrializados e embalados) e similares
13. Açúcares e adoçantes
14. Produtos a serem consumidos após adição de líquido, com emprego de calor (min.750c durante 20 segundos), excluindo os de base láctea e de chocolate (cacau e similares)
15. Produtos sólidos prontos para o consumo (petiscos e similares): sementes comestíveis cruas ou torradas, salgadas e doces, extrudados ou não, fritos, assados ou compactados, incluindo torresmos e similares
16. Produtos embutidos (carneos), enlatados ou embalados em vácuo
17. Especiarias, temperos, condimentos e molhos preparados e similares
18. Margarina, azeite virgem, gorduras e cremes vegetais e similares
19. Sucos, refrescos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, excluindo os de base láctea e de chocolate (cacau e similares)
20. Chocolates, balas, produtos para confeitaria, gomas de mascar e similares
21. Gelados comestíveis e produtos para o preparo de gelados comestíveis
22. Água potável para consumo e preparo de alimentos
23. Vinhos e cervejas
24. Mel e derivados
25. Produtos diversos e/ou não especificados em outras categorias

Fonte: Elaborado a partir do Decreto Executivo Conjunto nº 190/13 de 3 de Junho

Análise	Preço (AKZ)
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Bolores; Leveduras.	50.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Bolores; Estafilococos coag. Positiva; enterobactérias.	60.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Bacillus cereus; Estafilococos coag. Positiva.	30.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. Positiva; enterobactérias.	30.000,00
Micotoxinas.	256.140,00
Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. positiva; Listeria monocytogenes; Clostridium; Bacillus cereus; Salmonela; pH.	80.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. positiva; Listeria monocytogenes; Clostridium; Cloranfenicol; Contaminantes inorgânica; pH.	200.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. positivas; Enterbactérias; Cloranfenicol; Contaminantes inorgânicos; pH.	150.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. positiva; Listeria monocytogenes; Cloranfenicol; Contaminantes inorgânica; pH.	200.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Listeria monocytogenes; Cloranfenicol; Contaminantes inorgânicos; pH; Aflatoxina M1.	250.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. positivas; Enterbactérias; Listeria monocytogenes Cloranfenicol; Contaminantes inorgânicos; pH; Aflatoxina M1.	250.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. positivas; Enterbactérias; Cloranfenicol; Contaminantes inorgânicos; pH; Aflatoxina M1.	150.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. Positiva; Bacillus cereus.	40.000,00
Micotoxinas.	256.140,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. Positiva; Bolores; Bacillus cereus; Enterobactérias; Aeróbios mesófilos; contaminantes inorgânicos.	120.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. positiva; Bacillus cereus.	40.000,00
Micotoxinas.	256.140,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. positiva; Bacillus cereus.	40.000,00
Micotoxinas.	256.140,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. positiva; Listeria monocytogenes; Clostridium; Bacillus cereus; Enterobactérias; Cloranfenicol; Contaminantes inorgânicos; pH.	150.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. positivas.	20.000,00
Micotoxinas.	256.140,00
Coliformes termotolerantes; Salmonela; Estafilococos coag. positiva; Enterobactérias.	40.000,00
Micotoxinas.	256.140,00
Salmonela; Coliformes termotolerante.	20.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. positiva; Bacillus cereus; Bolores.	40.000,00
Micotoxinas.	256.140,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. Positiva.	30.000,00
Coliformes termotolerantes; Pseudomonas aeruginosa; Aeróbios Mesófilos; pH.	35.000,00
Coliformes termotolerantes; Clostridium (Anaeróbias); Aeróbios mesófilos.	20.000,00
Micotoxinas.	256.140,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. positivas; Enterbactérias; Cloranfenicol; Contaminantes inorgânicos.	100.000,00
Salmonela; Coliformes termotolerantes; Estafilococos coag. Positiva; Bolores; Clostridium; pH	80.000,00



Trade Finance

GARANTIR O PAGAMENTO DA MERCADORIA IMPORTADA

LIQUIDAÇÃO DA MERCADORIA IMPORTADA

O importador deve dirigir-se à sua instituição bancária para solicitar a liquidação da mercadoria a importar (ou importada). Se ainda não tiver uma conta bancária deve providenciar a sua abertura junto de um banco comercial domiciliado em Angola, para intermediar a transacção. Cada importação licenciada deve ser liquidada apenas por uma única instituição.

A documentação de suporte exigida para a execução do pagamento difere em função da mercadoria ainda se encontrar em trânsito ou já ter sido desalfandegada.

Mercadoria em trânsito

- Se o seu valor for superior a 100.000 USD (ou o equivalente em outra moeda) o importador terá de abrir um Crédito Documentário à Importação (CDI). Este constitui, simultaneamente, uma garantia para o fornecedor de que a mercadoria será paga e para o importador que a mesma será entregue;

- Se o seu valor for inferior a 100.000 USD (ou o equivalente em outra moeda) pode efectuar uma Ordem de Pagamento para o Exterior (OPE), apresentando os seguintes documentos:
 - Uma cópia do DU provisório/licença do Ministério do Comércio (validade de 60 dias);
 - Carta compromisso de entrega dos documentos finais em 180 dias;
 - Factura pró-forma.

Mercadoria desalfandegada há menos de 360 dias

Independentemente do valor da mesma, bastará a apresentação pelo importador da seguinte documentação:

- DU definitivo (validade de 360 dias);
- DU provisório/licença do Ministério do Comércio que autorizou a operação;
- Factura Comercial;
- Documento de transporte.

Mercadoria cujo valor total seja igual ou inferior a USD 5.000

Não carece da documentação acima exigida, bastando a apresentação da factura comercial.

Pagamento de importação de Mercadorias após 360 dias da data de desalfandegamento:

O pagamento de mercadorias desalfandegadas há mais de 360 dias segue sempre os procedimentos de licenciamento de capitais, tendo que ser previamente autorizado pelo Banco Nacional de Angola (BNA). O processo de licenciamento destas operações junto do BNA é tratado pelo banco a

Cada importação licenciada deve ser liquidada apenas por uma única instituição



pedido do importador. Em posse da documentação acima enunciada, e prévio à execução da operação para o exterior, o banco valida e regista a operação no Sistema Integrado de Operações Cambiais do BNA (SINOC), sob o número de licença constante do DU (ou

licença do Ministério do Comércio). Desta forma, é assegurado que a licença será apenas utilizada para a importação de mercadorias constante desse registo.

Após o pagamento da operação ao exterior, de acordo com o Aviso 19/2012, artigo 12º, o importador tem 180 dias para apresentar ao banco o Bill of Lading (BL) e o DU Definitivo, assegurando-se o efectivo desalfandegamento da mercadoria que justificou o pagamento. De acordo com o mesmo aviso, os bancos têm a obrigação de mensalmente comunicar ao BNA situações em que esta entrega ainda não tenha sido realizada.

A informação sobre o processo de importação de mercadorias encontra-se disponível no site oficial do Ministério do Comércio de Angola, www.minco.gov.ao e no Decreto Presidencial nº 265/10, de 26 de Novembro, e Aviso do BNA nº 19/2012, de 19 de Abril. ☉

Texto: BFA

JLC
 José Luís de Carvalho, Lda



**Soluções à medida
 das suas necessidades...**

**Máquinas e Ferramentas
 Material Eléctrico
 Equipamentos de Escritório
 Material de Escritório
 Material Escolar
 Prestação de Serviços**

Luanda [Delegação]
 Av. Cte. Valódia, 76-88
 tel.: 222 445 062 / 3 / 4
 fax: 222 442 896
 email: amarques@jlc.co.ao

www.joseluisdecarvalho.com

Benguela [Sede]
 Rua Machado dos Santos, 34-36
 tel.: 2722 32781 / 2 / 3 / 4
 fax: 2722 325024
 email: jmarques@jlc.co.ao

Parceiro privilegiado na prestação de serviços financeiros

O BFA completou 20 anos de existência a 9 de Julho de 2013. Fundado em 1990 com a abertura de um escritório de representação do antigo Banco de Fomento Exterior (BFE) e após ter sido adquirido pelo Grupo BPI, em Agosto de 1996, passou a Banco de Fomento Angola, com estatuto de entidade de direito angolano com um capital de 30 milhões USD, passando a designar-se Banco de Fomento Angola.

Actualmente o BFA tem mais de 2.400 colaboradores, 170 Balcões e capitais próprios próximos dos 800 milhões USD.

O BFA é uma instituição financeira sólida que tem contribuído para o desenvolvimento da economia angolana a partir da introdução de novos produtos e serviços e que ao longo dos anos tem se afirmando como um parceiro privilegiado do governo angolano. Tem contribuído activamente para o processo de bancarização e de formalização da economia e para o crescimento dos nossos Clientes, posicionando o BFA como um verdadeiro parceiro do desenvolvimento económico do país.

O BFA ambiciona reforçar a sua posição de liderança no mercado angolano, num permanente compromisso com os seus clientes, com o crescimento pessoal e profissional dos seus colaboradores, com a criação de valor para os seus accionistas e com o desenvolvimento sustentável de Angola.

O BFA serve todo o tipo de Clientes - particulares, pequenas, médias e grandes empresas - de forma segmentada e especializada nos produtos e serviços e na rede comercial que os acompanha. O seu objectivo é promover a qualidade de serviço e o relacionamento

com cada um dos seus Clientes. O Banco de Fomento Angola, ao longo dos seus já 20 anos de actividade, e enquanto instituição financeira importante no sistema bancário angolano, tem sido um dos principais parceiros das empresas portuguesas quer quando actuam como exportadores quer nas suas iniciativas de investimento em Angola. Para além das estruturas habituais num banco, o BFA tem neste momento várias linhas de actuação no desenvolvimento dos negócios entre Angola e Portugal:

- A Unidade de Business Development, cujos objectivos principais são o de associar empresas portuguesas a oportunidades de negócio e o de assessorar no estabelecimento de operações empresariais em Angola;
- Coloca à disposição de novos Clientes estrangeiros os serviços do Gabinete de Apoio à Cooperação Empresarial, cuja missão principal é o de ajudar as empresas a estabelecer o relacionamento bancário com o BFA;
- Em Portugal, o BPI disponibiliza aos seus Clientes uma equipa especializada no mercado Africano - Gabinete para África.



O BFA tem contribuído activamente para o processo de bancarização e de formalização da economia e para o crescimento dos clientes

Para responder às necessidades financeiras dos Clientes, o BFA e o BPI criaram as Soluções Angola-Empresas, uma oferta global de produtos e serviços financeiros para as empresas que exportam, ou pretendem exportar e investir, em Angola. Esta oferta apresenta condições vantajosas ao nível de preço, rapidez e segurança e ainda ao nível do conhecimento do BFA sobre o mercado e as empresas angolanas.

Para apoiar os importadores está disponível também o Crédito Documentário de Importação ou Carta de Crédito de Importação que é uma garantia de pagamento dos bens transaccionados.

O BFA assinalou em 2013, dois macros histórico '20 Anos + 1 milhão de clientes'. Para assinalar, o BFA lançou uma campanha exclusiva bem como a criação de um selo '20 Anos + 1 milhão de clientes' para utilização em todas as peças de comunicação, com o objectivo de realçar uma acção da marca com maior exposição no tempo, bem como de dar notoriedade a dois momentos históricos relevantes na vida do Banco:

- Reforçar o atributo 'experiência', 'universalidade' e 'confiança' da marca BFA;
- Reforçar a posição de liderança do BFA como uma Instituição histórica no desenvolvimento da Banca em Angola.

São 20 anos de presença no mercado nacional marcados por iniciativas de dinamização comercial, por contributos ao sistema financeiro e à Cultura angolana.

Para celebrar a data, o BFA realizou em parceria com o Centro Cultural Português em Luanda, uma exposição de pintura e escultura do seu acervo artístico, denominada 'BFA, 20 anos de arte'.

O objectivo foi de apresentar um conjunto de obras de arte adquiridas ao longo dos anos e que representam de algum modo a história do Banco. Foi uma oportunidade para partilhar com a sociedade um outro lado do BFA.

Ocorrendo com a celebração dos 20 anos e Um Milhão de Clientes, o BFA reformulou pela primeira vez o site público, com o objectivo de modernizar e simplificar o portal tornando-o mais funcional, iniciando desta forma uma fase mais interactiva entre o BFA e os seus Clientes.

O novo site permite conhecer toda a oferta de produtos e serviços do banco, bem como aceder a toda a informação institucional sobre o BFA e principais indicadores financeiros. O BFA irá manter a sua estratégia de gestão de produtos e serviços, apostando em soluções inovadoras, que permitam dar respostas cada vez mais eficientes aos seus Clientes e confirmar o BFA como o principal parceiro na prestação de serviços financeiros em Angola. O sector bancário tem tido um crescimento muito rápido nos últimos anos, conduzindo ao aparecimento de novas instituições e, conseqüentemente, ao aumento da concorrência. Em resposta a este novo desafio, o BFA continuou a apostar numa política de alargamento da sua Rede de Balcões para que a população angolana tenha acesso cada vez mais facilitado aos serviços bancários, com a máxima qualidade. Esse é o compromisso do BFA com Angola e com os angolanos. ◉



Transporte e Logística



MARÍTIMO Certificado de Embarque

Tal como toda a carga destinada a Angola tem de ter uma licença de importação, cada conhecimento de embarque (ou Bill of Lading ou B/L) tem de ser acompanhado por um Certificado de Embarque emitido pelo Conselho Nacional de Carregadores (CNC), ou pelos seus agentes. O Certificado de Embarque é necessário para comprovar o embarque da carga no porto de origem e é necessário no momento do desalfandegamento da carga no porto de destino. Cada certificado tem um número de série devidamente datado, assinado e carimbado.

Documentos necessários para a obtenção do Certificado de Embarque:

- Bill of Lading (B/L) - Documento emitido

por conta do transportador, que descreve o tipo e a quantidade das mercadorias embarcadas, mencionando igualmente o carregador, consignatário, portos de embarque e desembarque, nome do navio e o valor do frete;

- Factura Comercial;
- Formulário do CNC (com indicação do peso, natureza, quantidade das mercadorias e respectivos códigos pautais).

Nota: A necessidade de apresentação de um novo formulário próprio do CNC para a emissão do Certificado de Embarque é uma medida recente e que visa introduzir um controlo mais rigoroso na entrada de mercadorias em Angola.

Para facilitar a classificação das mercadorias o CNC Angola colocou no seu *website* uma versão da nova Pauta Aduaneira que servirá

de apoio aos interessados. Também é possível o preenchimento e o envio *online* do formulário para os agentes, sem que isso implique qualquer custo. (<http://www.bnf-angola.com> ou www.cnc-angola.com)

Agentes Internacionais CNC:

- Aladin Services Congo (República do Congo)
- Angomar Agencia Marítima AS (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela).
- Anphat Transports Services (Vietnam e Cambodja)
- ASA GmbH (Alemanha, Polónia, Lituânia, Rússia Ucrânia, Inglaterra, Irlanda e Escócia)
- Beacon Lda (Brasil)
- Dolphin Chartering Services PVT Ltd (Índia, Bangladesh, Paquistão e Sri Lanka)
- DSF (Turquia)
- Frabemar (Itália e Espanha)
- Heisei Shipping Agency (Japão)
- Ht Trade- Cooperation and Transport Joint Stock Company (Vietnam e Cambodja)
- Maritrade Shipping Consultant (França)
- Mitchell Cotts (África do Sul, Namíbia, Suazilândia, Zimbabwe, Moçambique, Ilhas Maurícias, Tanzânia e Quênia)
- OIC-Services (EUA e México)
- SAGA Shipping (Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia)
- San Lian Shipping (China)
- SCC (Portugal)
- Seaway Express Co. Ltd (Tailândia, Vietnam, Myanmar, Cambodja e Laos)
- Sin Chiao Shipping, Ltd (Austrália, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia) Filipinas e Singapura)
- Technimar (Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo)
- Time Ocean Shipping Limited (China)

BOLSA NACIONAL DE FRETE

A Bolsa Nacional de Frete é um portal que reúne os diversos agentes económicos, ligados ao transporte marítimo, angolanos e internacionais. Enquadrado na estrutura orgânica do

CNC de Angola, disponibiliza um amplo conjunto de informações, bem como de serviços de valor acrescentado, designadamente para contratação de transporte marítimo. A BNF disponibiliza meios que suportam o desenvolvimento de negociações *online*, 24 horas por dia e 365 dias por ano.

Através deste portal, importadores e exportadores colocam *online* as suas necessidades de transporte, que ficarão disponíveis a todos os operadores registados. Desta forma, os interessados podem apresentar as suas condições e a cotação do custo do frete para o transporte solicitado. Este portal permite ainda que os próprios armadores possam, autonomamente, divulgar as suas disponibilidades de transporte.

Negociação simples em 4 passos

Para os 4 tipos de negociação: CIF, FOB, frete linha e tramping



INFRA-ESTRUTURAS PORTUÁRIAS

O *Porto de Luanda* é o principal porto do país, apresentando volumes de crescimento significativos. Em 2013, movimentou cerca de 13 milhões de toneladas. O Porto tem sido alvo de constantes investimentos na reabilitação e expansão da sua capacidade. Possui um terminal petrolífero (concessionado à SONILS), um terminal de carga geral (concessionado

**TRANSPORTE AÉREO**

Valores de referência (USD/Kg)

Lisboa / Luanda	7,50
Johanesburgo / Luanda	6,50
Guadalajara / Luanda	15,00
Sao Paulo / Luanda	7,50

Fonte: Rangel Angola

à Multiterminais), um terminal polivalente (concessionado à Unicargas) e um terminal de contentores (concessionado à Sogester). Cerca de dois mil milhões de USD foi quanto o Governo investiu em 2013 no **Porto do Lobito**, o segundo maior porto do país. O montante foi canalizado para a modernização e ampliação do porto, designadamente para a construção de um terminal de minérios, de um terminal de contentores e um porto seco. Estas infra-estruturas estarão a funcionar ainda durante o primeiro trimestre de 2014. Em 2013, este porto movimentou cerca de dois milhões de toneladas (dados provisórios). O **Porto do Soyo**, mais a norte, e o **Porto do Namibe**, a sul, completam a lista dos principais portos de Angola. Mas novos investimentos no sector marítimo portuário estão previstos nos próximos cinco anos. Para além do plano de expansão e modernização das infra-estruturas já existentes, estão em construção três novos portos nas províncias de Cabinda (Porto de Águas Profundas de Cabinda), Bengo (Porto do Dande) e Kwanza Sul. ◉

TABELA DE FRETES DE REFERÊNCIA

Janeiro 2014*

País	Porto		
	Cont. 20	Cont. 40	Convenc.
China	\$2.334,00	\$4.681,00	\$59,15
Portugal	\$1.777,00	\$3.624,00	\$43,15
Brasil	\$1.964,00	\$3.962,00	\$43,15
Belgica	\$2.078,00	\$4.180,00	\$47,15
Espanha	\$2.051,00	\$4.129,00	\$44,15
França	\$2.352,00	\$4.700,00	\$46,15
Coreia do Sul	\$2.935,00	\$5.714,00	\$60,15
Itália	\$2.822,00	\$5.563,00	\$46,15
África do Sul	\$1.894,00	\$3.800,00	\$38,15
EUA	\$2.879,00	\$5.972,00	\$52,15
Turquia	\$2.537,00	\$5.053,00	\$48,15
Argentina	\$2.033,00	\$4.064,00	\$46,15
Emirados AU	\$2.637,00	\$5.212,00	\$50,15
Vietname	\$2.293,00	\$4.601,00	\$55,15
Índia	\$2.556,00	\$5.044,00	\$52,15
Tailândia	\$2.559,00	\$5.411,00	\$56,15
Reino Unido	\$2.840,00	\$5.236,00	\$49,15
Alemanha	\$2.881,00	\$5.618,00	\$47,15
Holanda	\$2.167,00	\$4.283,00	\$46,15
Singapura	\$2.481,00	\$4.754,00	\$53,15
Líbano	\$2.576,00	\$5.008,00	\$49,15
Japão	\$3.364,00	\$6.433,00	\$62,15
Canadá	\$2.678,00	\$5.359,00	\$50,15
Namíbia	\$1.238,00	\$2.490,00	\$35,15
Nigéria	\$1.058,00	\$2.246,00	\$33,15

* Destino: Angola; Produto: Diversos

Fonte: Bolsa Nacional de Fretes

TESTEMUNHO RANGEL ANGOLA



Pedro Moreira
 Director Geral Rangel
 Angola

A Rangel Angola tem a sua actividade centrada na prestação de serviços de logística e distribuição, transitários para a actividade aérea e marítima e transporte terrestre internacional, expresso/*courier*, sendo o representante

do gigante norte americano FedEx para Angola. Em 2013, a empresa teve uma facturação de 22,5 milhões de USD, o que representa um crescimento da actividade em cerca de 80%. O transporte marítimo foi o que mais contribuiu para a facturação deste operador, ao passo que “em número de expedições” essa posição pertenceu ao serviço de carga expresso FedEx e carga aérea tradicional.

A empresa, que emprega actualmente 150 colaboradores e possui mais de 10 mil m² em infra-estruturas logísticas no país, aliou-se, em 2012, à Multiparques (empresa responsável pela gestão operacional e logística do ‘Porto Seco de Viana’) dando origem à Multiparques Rangel, Soluções Logísticas que explora o Centro de Operações Logísticas, em Luanda. Uma infra-estrutura orientada para receber os mais diferentes tipos de mercadoria, incluindo frio, com uma capacidade de armazenamento de 12 mil paletes e tratamento diário de 2500 expedições.

Consolidado o investimento em Luanda, o passo seguinte é a expansão para as outras províncias de Angola. “Os próximos três anos serão de crescimento geográfico. Em 2013 abrimos uma primeira delegação no Lobito e este ano vamos abrir delegações em Santa Clara, Cabinda e Soyo”, revela Pedro Moreira, director-geral da Rangel

Angola. A abertura na fronteira de Santa Clara, no sul do país, justifica-se pelo volume crescente de tráfego internacional. “Acreditamos que existe aqui um potencial de crescimento dos serviços aduaneiros, que aliás é uma das áreas de competência mais antigas no Grupo Rangel”. É verdade que, por enquanto, apenas uma pequena parte das importações do país chega por via terrestre mas este cenário pode evoluir muito rapidamente, quando os acordos comerciais regionais estiverem a ser aplicados.



“Paralelamente”, continua Pedro Moreira, temos vindo a investir na implementação de uma rede de distribuição nacional, por forma a chegarmos às províncias regularmente”. Luanda/Soyo e Luanda/Lobito são, para já, os dois eixos geográficos que se destacam. Os investimentos são justificados pelo crescimento e desenvolvimento do país. Pedro Moreira acredita que no segmento da logística há ainda “muitas oportunidades por explorar, para quem acredita e gosta de Angola”. Na análise que faz do mercado o responsável sublinha que este tem “crescido, amadurecido e é, cada vez, mais exigente. Contudo, os custos continuam a existir e a produtividade *per capita* não é a que todos desejaríamos”, constata. Desafios aos quais acresce o facto do processo de importação ainda ser, efectivamente, um processo burocrático, com muitas fases e com a necessidade de intervenção de várias entidades. ◉

CONFIANÇA ALÉM-FRONTEIRAS.



CONFIANÇA DE QUEM ENVIA,
DE QUEM TRANSPORTA
E DE QUEM RECEBE.



GRUPO
transmad

TRANSITÁRIOS, LDA.
www.transmad.com





ENTREVISTA A FRANCISCO AGOSTINHO M. ITEMBO, DIRECTOR GERAL DO CNC

COMÉRCIO MARÍTIMO CRESCE

Ao CNC de Angola cabe coordenar e controlar as operações de comércio e transporte marítimo internacionais do país. Que papel e missão são atribuídos ao CNC no contexto do desenvolvimento do comércio externo de Angola?

O Conselho Nacional de Carregadores (CNC) é um instituto público criado para exercer as funções de controlo das operações de comércio e transporte marítimo internacionais, bem como para actualizar, uniformizar e simplificar os métodos e normas da sua execução. Somos responsáveis pela emissão de Certificado de Embarque na origem da importação/exportação, pela regulação do frete marítimo e temos uma participação activa e efectiva na regulamentação dos transportes de carga marítima internacional. Entre as nossas competências destacamos ainda a promoção, defesa e harmonização dos interesses fundamentais do Estado com os dos vários intervenientes nas operações de comércio e transporte marítimo internacionais.

Como evoluiu o comércio internacional com Angola em 2013?

Em 2013, o país importou 12.034.244 toneladas de produtos diversos, o que representa um aumento de 4% comparativamente ao ano de 2012. Deste total, 58% foram carga contentorizada, 24% foram carga convencional e os restantes 18% de carga a granel. Estes dados incluem bens do consumo, bens intermédios, peças e produtos semi-acabados. A maioria destes produtos é transportada em contentores, razão pela qual, o transporte de carga contentorizada teve um crescimento significativo. Este segmento é o mais dinâmico do mercado dos transportes marítimo. A importação de contentores atingiu os 480.459 TEUs em 2012 e em 2013 houve um aumento de 7%, tendo sido importados 513.685 TEUs.

O fluxo de tráfego marítimo de longo curso é particularmente intenso com a Ásia (49%), Europa (32%) e Américas (17%). O volume de carga transportada entre Angola e os países asiáticos ascendeu a 5.869.158 toneladas, com a Europa foi de 3.912.745 toneladas e com o continente americano foi de 1.547.492 toneladas. Relativamente à carga convencional foram importadas 2.879.334 toneladas em 2013, o que representa um acréscimo de 6% face a 2012.

Já no que diz respeito à carga a granel (sólida e líquida), foram importadas o ano passado 2.203.080 toneladas, menos 15% comparativamente às 2.603.978 toneladas importadas em 2012. De referir que este é um segmento fundamental do comércio mundial, e do transporte marítimo em particular já que inclui todas as matérias-primas (sólidas, líquidas e gasosas) que constituem a base de alimentação, da energia e da produção industrial.

Como analisa o mercado do ponto de vista da evolução e modernização das estruturas logísticas do transporte marítimo e do desenvolvimento do transporte rodoviário e ferroviário?

O mercado está cada vez mais atractivo. O Governo tem criado e reabilitado várias infra-estruturas terrestres e marítimas, que permitem que a actividade económica

e os negócios se expandam. Para além das infra-estruturas portuárias já reabilitadas e modernizadas, os caminhos-de-ferro de Angola funcionam em pleno e está em curso a construção de plataformas logísticas e portos secos, ao longo dos três corredores de transporte e desenvolvimento - o Caminho de Ferro de Luanda, Caminho de Ferro de Benguela e Caminho de Ferro de Moçâmedes -, em parceria público-privada. A sua conclusão irá dar um outro dinamismo e tornar mais eficiente e abrangente a todo o país as actividades de logística e distribuição dos produtos, sejam eles importados ou de produção interna.

Como vê as alterações introduzidas na legislação que incide sobre o comércio externo?

Estas permitem que o país possa controlar melhor as operações de comércio internacional, ao mesmo tempo que se procede de uma forma mais eficiente à indispensável recolha de dados estatísticos e há uma maior harmonização do quadro jurídico nacional (Leis, Regulamentos e Procedimentos Administrativos) com as normas e leis internacionais, às quais a República de Angola está vinculada.

De salientar também um reforço de uma já estreita ligação institucional entre o Serviço Nacional das Alfândegas, o CNC, a DNCE (ministério do Comércio), o Banco Nacional de Angola e outras instituições públicas e privadas, como sejam os portos, os despachantes, as agências de navegação ou os armadores. Um garante de melhorias significativas nos processos de comércio e transporte internacional.

A Bolsa Nacional de Frete (BNF) está a funcionar em pleno? Quais as grandes alterações introduzidas por este novo interlocutor?

A BNF atrai mais de 6.000 visitantes *online*, que procuram informações directa e indirectamente ligadas ao frete marítimo para Angola. A BNF dispõe dos serviços como o 'Simulador de frete de referência', o canal de negociação *online* e o visualizador de navios de carga nos principais portos angolanos, em tempo real. Os agentes económicos encontram aqui notícias variadas e actualizadas sobre o comportamento do mercado de frete marítimo nacional e internacional e um fórum para intercâmbio.

Como vê no futuro o desenvolvimento da actividade de comércio internacional?

O Governo tem estado a adoptar uma estratégia clara e objectiva direccionada para o incentivo e para a criação de condições propícias para a dinamização da produção interna e, conseqüentemente, para a melhoria do abastecimento e distribuição a nível interno. As importações vão sempre existir, mas a tendência é para diminuir à medida que o país vai aumentando a sua produção. No futuro, o objectivo é que haja excedentes para aumentar o volume e diversificar as exportações angolanas. A nova pauta aduaneira, a criação de infra-estruturas logísticas, a estruturação e construção de portos, a modernização e funcionamento em pleno dos três corredores ferroviários, a reabilitação das estradas, o incentivo às pequenas e médias empresas, à agricultura, etc., são sinais evidentes daquele que é o grande objectivo do Governo: reduzir as importações, a fim de alavancar e aumentar a produção nacional e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de mercadorias importadas. ◉



UM TERMINAL VIRADO
PARA O FUTURO.

SOGESTER



Sociedade Gestora de Terminais, S.A.

APOIO AO CLIENTE 938 768 038 - 938 768 039

E-MAIL customer.service@sogester.co.ao

www.sogester.co.ao

20 anos 1 MILHÃO DE CLIENTES

O BFA nasceu há 20 anos. Ao longo de duas décadas, o Banco consolidou o seu apoio ao desenvolvimento económico de Angola, através da criação das soluções financeiras mais inovadoras e competitivas.

Este compromisso do Banco com Angola e com os angolanos, renovado todos os dias, é o propósito que move uma equipa de mais de 2.300 colaboradores, empenhada em disponibilizar aos seus Clientes um serviço de primeira qualidade.

Vinte anos depois, orgulhamo-nos de poder dizer que o BFA tem já mais de um milhão de Clientes, que são o melhor sinal da confiança dos angolanos.

É bom ver Angola crescer e saber que contribuimos para o seu desenvolvimento.



20 Anos
em Angola



Prémio de
Excelência STP



Melhor Banco
Comercial em Angola



Marca
de Excelência



Melhor Banco
em Angola

